

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº67/2019- LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº62/2019- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 007.07/2019	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 008.07/2019	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 009.07/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 010.07/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 011.07/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 012.07/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 014.07/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO, Nº 014.07/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
RESENHA DO CONTRATO Nº: 065/2019 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019	6
PORTARIA Nº 07/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE CONTRATO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	12
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	12
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	12
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 018, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020	12
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2019	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	13
CONTRATO Nº 059/2020	13
CONTRATO Nº 060/2020	21
RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - CMDCA	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	41
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	41

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	41
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	42
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	42
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-CPL/PMC	42
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-CPL/PMC	42
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020-DC/PMC	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 - SAAE	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020-DC/PMC	43
PORTARIA Nº01A/2020/GAB/PREF.	43
PORTARIA Nº016/2020/GAB/PREF.	43
PORTARIA Nº017/2020/GAB/PREF.	44
PORTARIA Nº018/2020/GAB/PREF.	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	44
LEI Nº 1.312 DE 15 DE JULHO DE 2019.	44
LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 06 DE JANEIRO DE 2020	46
LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.	48
LEI Nº1.318 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.	48
LEI MUNICIPAL Nº-----1.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019	49
LEI Nº 1.317 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.	50
LEI Nº 1.322 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.	53
LEI Nº 1.315 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.	54
LEI Nº 1.316 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.	55
LEI Nº 1.319 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.	57
LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019	58
LEI 1.330/2020 LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA	58
LEI MUNICIPAL Nº 1.331 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	69
AVISO DE LICITAÇÃO T P 002 2020	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	69
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2020/CPL.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020	70
DECRETO N.º 111/2020	70
DECRETO N.º 112/2020	70
DECRETO Nº 113/2020	70
DECRETO N.º 110/2020	70
DECRETO N.º 109/2020	71
DECRETO N.º 108/2020.	71
DECRETO N.º 107/2020	71
DECRETO N.º 115/2020, 11 DE JANEIRO DE 2020	71
DECRETO N.º 114/2020, 11 DE FEVEREIRO DE 2020	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	72
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	72
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	72
PORTARIA Nº 008/2020	72
PORTARIA Nº 009/2020	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	73
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	73
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	75
RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP)	75
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020	75
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2020	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2020	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	77
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	77
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	78
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	78

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	79
PORTARIA Nº 028-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	79
PORTARIA Nº 029-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	79
PORTARIA Nº 030-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	80
PORTARIA Nº 031-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	80
PORTARIA Nº 032-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	80
PORTARIA Nº 033-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	80
PORTARIA Nº 034-GAB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	81
PORTARIA Nº 037-GAB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	81
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA	81
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	82
AVISO DE LICITAÇÃO	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	82
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020	82
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	82
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-PMSRM	82
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-PMSRM.	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	83
AVISO DE REVOGAÇÃO	83
AVISO DE DECRETO Nº 048 - 2020	83
AVISO DE DECRETO Nº 049 - 2020	86
AVISO DE DECRETO Nº 050 - 2020	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	94
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/CPL	94
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CPL	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	94
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 035/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	94
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	94
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.	96
PORTARIA Nº 105 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	96
PORTARIA Nº 106 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	97
PORTARIA Nº 107 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	97
PORTARIA Nº 108 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	97
PORTARIA Nº 109 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	98
DECRETO Nº 001/2020 - GP	98
DECRETO Nº 002/2020 - GP	98
PORTARIA Nº 199/2020 - SEMAD	99
PORTARIA Nº 203/2020 - SEMAD	100
PORTARIA Nº 205/2020 - SEMAD	100
PORTARIA Nº 200/2020 - SEMAD	100
PORTARIA Nº 201/2020 - SEMAD	100
PORTARIA Nº 202/2020 - SEMAD	100
PORTARIA Nº 204/2020 - SEMAD	101
PORTARIA Nº 206/2020 - SEMAD	101

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº67/2019- LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

RESENHA DE CONTRATO.PARTES: Município de Alcântara - MA e a Empresa **MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO DO CONTRATO:** Registro de Preços para futura eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do Município de Alcântara - MA (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações municipais, regionais e nacionais). **VALOR: R\$ R\$ 13.510,00** (treze mil, quinhentos e dez reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2019. **BASE LEGAL:** Processo nº 149/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme **Ata de Registro de Preço nº 16/2019/CPL**, decorrente do **Pregão Presencial - SRP nº 016/2019 CPL. Unidade Orçamentária: UO02.015 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. PROJETO ATIVIDADE:** 13.392.0029.2.176 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS. **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso:** 01. VIGÊNCIA: até 31/12/2019. ASSINATURAS: p/ **CONTRATANTE:** José Rogério Paixão Lopes, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ **CONTRATADO:** Marcio Flávio dos Santos Abreu, Representante. Alcântara - MA, 20 de novembro de 2019.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 29f0058bae5fe25df7b3a0f8f8527444*

EXTRATO DO CONTRATO Nº62/2019- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA e a empresa **CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA. OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Alcântara/MA. **VALOR: R\$ 63.360,00** (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2019. **BASE LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada e homologada por meio da **Ata de Registro de Preços nº 12/2019/CPL**, que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UO:** 02.012 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PUBLI. **Projeto Atividade:** 04.122.0022.2.151 MANUT./FUNC. SEC.INFRA-ESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA . **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte:** 01. **PRAZO:** até 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/ Contratante: Maria da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: Flor de Liz Garcez de Abreu, Sócia Administradora. ALCÂNTARA - MA, 20 de outubro de 2019.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: c7a1bb198a86fadfabe08df4aa2fdca4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba (MA), através de seu Prefeito abaixo assinado, convoca a população em geral para a Audiência Pública de que trata o Art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de exposição, demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Execução Orçamentária relativo ao Terceiro Quadrimestre de 2019, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 (sexta feira) às 08:30 horas no Auditório da Câmara Municipal, localizada na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 1098 - Centro, Alto Parnaíba - MA. Informa ainda que o mencionado imperativo legal advém da observância ao princípio da Transparência, elencado no art. 48 da referida Lei. Alto Parnaíba - MA, 11 de fevereiro de 2020. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 61255ab01458a5d22b09e7f622ae228c*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Município de Alto Parnaíba (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna pública a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação das ações e serviços de saúde realizados no terceiro quadrimestre de 2019 e convida os interessados e toda população do Município de Alto Parnaíba a participar da mesma, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 (sexta feira) às 08:30 horas no Auditório da Câmara Municipal, localizada na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 1098 - Centro, Alto Parnaíba - MA. Alto Parnaíba - MA, 11 de fevereiro de 2020. **AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA -** Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 7f79d90009a98cf735d9aa64669f310a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 007.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiozes/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/01/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 8fbb6dd79285c3d0e733ec94a4085e9f*

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 008.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 008.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/01/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.058.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: bd1948260efe28668426ee3a0b9762d9

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 009.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2065, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/01/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: fdd357cbe284d9d05a286763a2e298f0

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 010.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2074; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 02/01/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a9ac2ddf713f394ad1d1bba1756dd482

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 011.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037; 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/01/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1ef52c551e35f6e6fe990e9bad478822

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 012.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Locação de sistema informatizado e integrado de gestão pública, bem como a manutenção adaptativa e evolutiva, por meio de empresa especializada em tecnologia da informação, englobando serviços de treinamento, conversão de dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais, para toda a rede administrativa do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DDE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. Rua PC Alfredo Teixeira, nº 1, Bairro Cohab Anil II, São Luís/MA. Representante: Jaylton da Silva Martins, CPF nº 005.743.063-23. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 72df8d813ccb3c879b5315b8ea04c29b

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 014.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 014.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Aquisição de gases medicinais em cilindros (oxigênio medicinal), mediante entrega parcelada e com a cessão de cilindros de armazenamento em regime de comodato, fluxômetros e reguladores para suprir as necessidades da secretaria municipal saúde do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: J V N ROCHA - ME, CNPJ: 31.917.874/0001-31. Rua dos Araújo, nº 986; Centro; CEP: 65.580-000, Tutóia/MA. Representante: João Vinícius Neves Rocha, CPF nº 621.619.843-22. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 014. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 28bab6b5a233fa5d3ca3fe711bb8017e

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO, Nº 014.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº
014.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. Prefeitura Municipal de
Araioses/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Aquisição de gases
medicinais em cilindros (oxigênio medicinal), mediante entrega
parcelada e com a cessão de cilindros de armazenamento em
regime de comodato, fluxômetros e reguladores para suprir as
necessidades da secretaria municipal saúde do município de
Araioses/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: J
V N ROCHA - ME, CNPJ: 31.917.874/0001-31. Rua dos Araújo,
nº 986; Centro; CEP: 65.580-000, Tutóia/MA. Representante:
João Vinícius Neves Rocha, CPF nº 621.619.843-22. Dotação
Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 014.
VIGENCIA: 01/02/2020 a 15/02/2020. DATA DA ASSINATURA:
30/01/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº
818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: bc662f0d607b93172e68c81e55d49a67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESENHA DO CONTRATO Nº: 065/2019 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada em
fornecimento de materiais de construção de interesse do
município de Bacabeira - MA. **PARTES:** Secretaria Municipal
de Finanças, inscrita no C.N.P.J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a
empresa DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no C.N.P.J.
Nº: 06.010.434/0001-59. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002
aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais
normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de
dezembro de 2019. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02;
08; 15;
15.122;15.122.0003; 15.122.0003.2009; 15.122.0003.2009-3.3.
90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 159.950,00 (cento e
cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta
reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS.** Célio
Teixeira de Almeida, portador do C.P.F.
Nº: 158.743.973-53. **(CONTRATANTE)** e José Francisco
Vilanova Simplício, portador do C.P.F.
Nº: 481.540.913-72 **(DETENTOR DO
CONTRATO).** Bacabeira - MA, 12 de agosto de 2019.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 45dddad4a35ed2af1f3b07b5bd3452bc

PORTARIA Nº 07/2020

Redesignar servidores para Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar e dá outras providências. A Prefeita
Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento dos
trabalhos para apuração e decisão acerca de atos faltosos
praticados pelos servidores públicos do município, obedecendo

ao princípio constitucional do contraditório e da ampla
defesa, **CONSIDERANDO** a indispensabilidade de apurar os
supostos acúmulos ilegais de cargos públicos, fundamentado ao
que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de
1988 - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e de acordo
com orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -
TCE, que notificou o município para tomada de providências
quanto a eventuais acúmulos
ilegais, **RESOLVE: Art. 1º:** Redesignar servidores para
constituírem a Comissão de
Processos Administrativos Disciplinares- CPAD, visando
à apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos
funcionários públicos deste Município, tudo, na forma e sob as
penas da lei, instaurando sindicâncias, procedimentos de rito
sumário, inquéritos administrativos ou outras medidas legais
pertinentes a cada caso, e, ao final apresente relatório
circunstanciado dos mesmos, sugerindo, por consequência,
medidas a serem adotadas com vista salvaguardar os princípios
da legalidade, publicidade, probidade e moralidade
administrativa, resguardando por fim, o patrimônio e o erário
público. **Parágrafo Único:** para cumprimento do disposto no
artigo anterior serão WENDELL MARCEL CALVET ALMEIDA,
RG nº 000068834797-5, como presidente; DANILO JOSÉ SILVA
E SILVA, RG nº 094046498-5 como relator; e MÔNICA LAYANA
MARTINS CRUZ, RG nº 042017372011-3 como secretária. **Art.
3º:** Determinar aos titulares dos Órgãos Municipais que
assegurem aos membros da Comissão livre acesso a todos os
arquivos, documentos e diligências, quando assim
solicitarem. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete
da Prefeita Municipal de Bacabeira, 11 de fevereiro de
2020. CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - PREFEITA
MUNICIPAL.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e719d83f7a398cb342f2404d460f9469

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3520410/2020. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2020. Processo Administrativo nº
345.04.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através
da Prefeitura Municipal de Bacurituba, CNPJ nº
01.612.534/0001-31 e a empresa MARIA ODETE SILVA COSTA
- MEI, CNPJ nº. 15.260.424/0001-62. OBJETO DO CONTRATO:
Fornecimento de refeições prontas para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA
DE ASSINATURA: 30/01/2020. Dotação Orçamentária: Código
da Ficha: 047; Poder: 02 - Poder Executivo; Órgão: 03 - Sec.
Municipal de Administração; Unidade: 00 - Sec. Municipal de
Administração; Dotação: 04.122.0003.2005.0000 - Manut. e
Func. da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de
Recurso: 001 - Recursos Próprios, do orçamento da Prefeitura
Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL:
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL
ESTIMADO: **R\$ 45.400,00** (Quarenta e cinco mil e
quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.
FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ
SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 e Maria Odete
Silva Costa, CPF nº 499.699.863-68. JOSÉ SISTO RIBEIRO
SILVA - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: a1e5a640e3f23d29ee18005975e2669f

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3520410-2/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 345.04.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa MARIA ELIEDE GONÇALVES LIMA - MEI, CNPJ nº. 23.476.461/0001-30. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2020. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 732; Poder: 02 - Poder Executivo; Órgão: 11 - Sec. Municipal de Saúde; Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde FMS; Dotação: 10.301.0028.2063.0000 - Manut. e Func. das Unidades de Saúde; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 000 - Recursos Próprios. Código da Ficha: 733; Poder: 02 - Poder Executivo; Órgão: 11 - Sec. Municipal de Saúde; Unidade: 00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Dotação: 10.301.0028.2063.0000 - Manut. e Func. das Unidades de Saúde; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 111 - União Custeio, Atenção Básica, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 40.600,00** (Quarenta mil seiscentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: DANIELA PROCÓPIO MORAES, CPF nº 800.590.233-68 e Maria Eliede Gonçalves Lima, CPF nº 999.850.123-72. DANIELA PROCÓPIO MORAES - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 9ad12666f93d6e1948d03d49e9553fae*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3520410-3/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 345.04.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.294.858/0001-77 e a empresa MARIA ELIEDE GONÇALVES LIMA - MEI, CNPJ nº. 23.476.461/0001-30. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2020. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 348; Poder: 02 - Poder Executivo; Órgão: 08 - Sec. Municipal de Educação; Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; Dotação: 12.361.0003.2021.0000 1 - Dinamização das Ações da SEDUC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001 - Recursos Próprios, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA, CPF nº 269.639.143-20 e Maria Eliede Gonçalves Lima, CPF nº 999.850.123-72. TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 43c618a90e33b1208cf11bab4296b5bc*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3520410-4/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 345.04.10.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº

30.294.858/0001-77 e a empresa SILENE CRISTINA SILVA COSTA, CNPJ nº. 24.798.855/0001-78. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2020. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 348; Poder: 02 - Poder Executivo; Órgão: 08 - Sec. Municipal de Educação; Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; Dotação: 12.361.0003.2021.0000 1 - Dinamização das Ações da SEDUC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001 - Recursos Próprios, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 11.700,00** (Onze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA, CPF nº 269.639.143-20 e Silene Cristina Silva Costa, CPF nº 332.569.773.91. TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: f7706f110c914e8da7f37cb5268b682c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ROBERTO SILVA DOS REIS**, Matrícula nº **4150-2**, do cargo de Conselheira Tutelar, DAS - 6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Janeiro de 2020.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: d57266b1362774236299c59ea0d84ea0*

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **RONALDO RODRIGUES GONZAGA**, Matrícula nº **1931-1**, do cargo de Agente de Segurança e Vigilância, Classe A, Nível I, Ref. 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a62388e5c32b8a98f0fd7b5fc3fab2f2

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **EUMAR FERREIRA LOPES**, Matrícula nº **8126-1**, do cargo de Chefe de Setor, DAS-2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 627bad9cb23099fce5d43fbc14dd12f0

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA FRANCISCA DE JESUS**, Matrícula nº **6887-1**, do cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6a264decbc217a83f145d6e8282c974f

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº **7435-1**, do cargo de Assessor Especial, DAS-7, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a9e93171f71720672d5ba7f0b7e5afa7

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **LAIS BOTELHO FONSECA**, Matrícula nº **7904-1**, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 591bd00d5a49d0cb114484873e8dfb2

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSÉ CASSIO ALVES LIMA**, Matrícula nº **7827-1**, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 86f6e885fb4b0d492e7e7b0b8cbbcf80

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FIAMMA DARA CARDOSO DOS SANTOS MOUSINHO**, Matrícula nº **7871-1**, do cargo de Assessor

Técnico, DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e73a3d3dea954c161ee87db2af8d5dd6

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Edimo José Vaz**, Matrícula nº **6471-1**, do cargo de Diretor de Infraestrutura e Urbanismo, DAS-8, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: d0c886065d0919c02cec1e8e8637bbf1

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **REINALDO DA SILVA GOES**, Matrícula nº **7093-1**, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 06 de Fevereiro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 321021ddb76cf275ca294d304924d057

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica

Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheira Tutelar, DAS-6, a Sra. **EURIFRAN SILVA ARAÚJO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 633b04e0c2539de6c3e2694bfa27086b

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. **JULIELTON NUNES DE MELO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 3de8ac77a4ba5565abde26c09ac94881

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da

Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheira Tutelar, DAS-6, a Sra. **DALMA MESQUITA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 7d535840f68b765d1f1d3f8e5aae8a78

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheiro Tutelar, DAS-6, o Sr. **JANGO FERREIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0857a9dd735bfad76e22352bc57f7f73

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheiro Tutelar, DAS-6, o Sr. **ROBERTO SILVA DOS REIS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1ff339539cd27a584411b57126368a9a

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheira Tutelar, DAS-6, a Sra. **FABIANA PINHEIRO DA SILVA SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Janeiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 465637e6f76eeb4d19906a3e2322cd07

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o Sr. **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 10c63cc2406880c7b8c730b25e80f236

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, a Sra. **MARIA FRANCISCA DE JESUS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 957a86f0f4655f4cf4590c0c1cb117b0

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, o Sr. **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 633b98e65d73bb65788571103da0ba9f

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, a Sra. **LAIS BOTELHO FONSECA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e179ecb3a79d34162c9976c6c12fac7b

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, a Sra. **JOSÉ CASSIO ALVES LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 19e871a6343c638faba469949686ba63

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS-7, a Sra. **FIAMMA DARA CARDOSO DOS SANTOS MOUSINHO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e3885d62d4a7a399905495dff4353b2

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS-7, o Sr. **EDIMO JOSÉ VAZ,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a50128daabd47e508945d0525c49fa0f

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, a Sra. **NUBIA NASCIMENTO MARINHO DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1772c92de4b8c689a62c7e583e2132b6

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 018, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, a Sra. **ELIS REGINA BARROS DA COSTA,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento

Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 03 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b24c4cd68520195a9323430f30c975fd

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, a Sra. **BIANCA DA SILVA COELHO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 05 de Fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 7b5ca727f2cbc6cb1607ff74877fa6e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2019

TERMO INDICATIVO DE FATOS OU ATOS IRREGULARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2019
JUCIVAL DA COSTA SILVA.

A Comissão criada para instruir processo administrativo disciplinar nos termos do art. 138 da Lei 409/1991, no uso de suas atribuições vinculadas e discricionárias, instaura procedimento em face do Sr. JUCIVAL DA COSTA SILVA com fundamento no art. 130, parágrafo único da Lei 409/1991, bem como os procedimentos do capítulo XI seção I da mesma Lei, diante dos fatos e direito a ser narrados a seguir:
DOS FATOS E DIREITO

O Servidor foi concursado em 2007 ao cargo de A.O.S.D, lotação na Unidade Integrada Major João Costa, trabalhando 40 (quarenta) horas com matrícula de nº 765, atualmente lotado na Unidade Integrada Francisco Alves Ferreira e foi licenciado desde 30/12/2016 à 30/12/2018.

O pedido de licença para trato de interesse particular em 14 de dezembro de 2016, sendo deferido pelo antigo Secretário de Educação no mesmo dia.

Foi emitido parecer em relatório de cadastramento pelo deferimento do requerimento de licença sem vencimento, vejamos:

“Analisando os pressupostos para o deferimento confere que o requerente preencheu todos os requisitos § 1º art. 75 e art. 76 da Lei 409/2001 e no mérito mantenho o deferimento do pedido do autor, sem vencimento, nos termos do caput do art. 75 da lei 409/2001, vejamos:

Art. 75. O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para trato de interesse particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Nestes termos, diante dos fundamentos do artigo acima, fica suspenso o pagamento do servidor Jucival da Costa Silva, cargo de A.O.S.D, matrícula 765, no período de 30/12/2016 a 30/12/2018.

Ocorre que, compulsando o assentamento individual do funcionário Jucival da Costa Silva, o mesmo nunca retornou as suas atividades funcionais após o término da sua licença sem vencimento, embora tenha sido deferido o seu retorno através do processo de nº 324/2018 em janeiro de 2019.

Fato este que vincula a norma do art. 130, paragrafo único, vejamos:

“Art. 130. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

(...)

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência do funcionário, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias, intercaladamente, no período de 12 meses”.

DA ABERTURA DO PROCESSO

Assim, verifica-se nos autos o abandono de cargo do Sr. Jucival da Costa Silva, conforme verificado no assentamento e livros de pontos, fato este que se faz necessário a abertura de processo administrativo nos termos do art. 139 da Lei 409/1991, intimando o Sr. Jucival da Costa Silva, 15 dias oferecer defesa e juntar documentos pertinentes ao caso, em especial documentos que comprovem a sua atividade funcional de A.O.S.D, sob pena de revelia e a fim de evitar qualquer tipo de nulidade dos atos administrativo, além da obediência do princípio fundamental da ampla defesa e contraditório.

Ressalta que o Sr. Jucival da Costa Silva, poderá constituir procurador para acompanhar o feito, nos termos do art. 140 da Lei 409/1991.

Após o prazo de defesa que seja os autos remetidos a comissão para promover os atos convenientes que julgar nos termos do art. 141 da Lei 409/1991.

Intime-se o Sr. Jucival da Costa Silva através de ofício, passando a contar o prazo no primeiro dia útil seguinte do recebimento deste. **Buriti/MA, 21 de Novembro de 2019.**
FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: b9e9701966fe87c0250d8781e5e209fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CONTRATO Nº 059/2020

ADESÃO Nº 002/2019.

PROCESSO Nº 7739/2019 - SEMUS.

TERM O DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA. ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A **Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, 01 - Centro, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF 12.036.458/0001-80 neste ato, representada por, **ELIAS ROCHA DE SOUSA**, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 1157038 SSP/GO, CPF 249.658.803-82, residente e domiciliado na Rua Projetada III, nº 01, Vila Cajueiro, Buriticupu - MA, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 09.455.222/0001-73, localizado à AV Marechal Castelo Branco, Canecão, Santa Inês - MA, neste ato representada pela senhora Ana Maria Martins dos Santos, inscrita no RG nº 05508972015-0 e CPF 299.253.828-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa visando futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalar, medicamentos hospitalar, psicotrópicos hospitalar, medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos da atenção básica e insumos/material da atenção básica, visando atender toda a rede de saúde do município**, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito na **ADESÃO ao Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 do Município de Monção/MA** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TOTAL	V. TOTAL
1	AMINOFILINA 24MG INJ.	AMP	600	R\$ 1,62	R\$ 972,00
2	ADALAT SUBLINGUAL 10MG CX C/50	FR	20	R\$ 49,84	R\$ 996,80
3	ADENOPLASMA SOLUÇÃO GELATINA 3,5%	FR	30	R\$ 51,84	R\$ 1.555,20
4	AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML (H)	LT	60	R\$ 8,97	R\$ 538,20
5	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 1000ML (H)	FR	300	R\$ 8,71	R\$ 2.613,00
6	ALCOOL ABSOLUTO 99,8 1000ML (H)	FR	60	R\$ 10,25	R\$ 615,00
7	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML (H)	LT	125	R\$ 9,82	R\$ 1.227,50
8	ÁLCOOL ABSOLUTO A 75% 1000ML	FR	200	R\$ 7,27	R\$ 1.454,00
9	AMBROXOL XAROPE (PEDIÁTRICO)	UND	500	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
10	AMBROXOL XAROPE (ADULTO)	UND	500	R\$ 2,87	R\$ 1.435,00
11	AMPICILINA INJ. IG	AMP	800	R\$ 9,58	R\$ 7.664,00
12	ATROPINA 25MG	AMP	400	R\$ 0,47	R\$ 188,00
13	BEROTEC (FEROTEROL)	FR	50	R\$ 5,69	R\$ 284,50
14	ATROVENTE (IMPROTOPIO)	FR	25	R\$ 2,40	R\$ 60,00
15	BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	400	R\$ 15,89	R\$ 6.356,00
16	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL.	AMPOLA	900	R\$ 16,99	R\$ 15.291,00
17	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL.	AMPOLA	650	R\$ 16,61	R\$ 10.796,50
18	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	500	R\$ 19,66	R\$ 9.830,00
19	BICARBONATO DE SODIO 10%	AMPOLA	200	R\$ 1,63	R\$ 326,00
20	BROMOPRIDA INJETAVEL	AMPOLA	200	R\$ 5,23	R\$ 1.046,00
21	BUSCOPAN SIMPLES INJ. AMP.	AMP	800	R\$ 3,24	R\$ 2.592,00
22	BUSCOPAN COMPOSTA 4/500MG INJ.	AMP	1000	R\$ 4,24	R\$ 4.240,00
23	BUSCOPAN GTS.	AMP	500	R\$ 10,73	R\$ 5.365,00
24	CEFALOTINA INJ. IG	FR	1500	R\$ 19,72	R\$ 29.580,00
25	CEDILANIDE INJ.	AMP	450	R\$ 4,01	R\$ 1.804,50
26	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL	AMPOLA	1400	R\$ 5,20	R\$ 7.280,00
27	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL, ENDOVENOSO	AMPOLA	800	R\$ 15,49	R\$ 12.392,00
28	CIPROFLOXACINO INJETAVEL	AMPOLA	250	R\$ 60,95	R\$ 15.237,50
29	CIMETIDINA INJETAVEL	AMPOLA	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
30	CIMETIDINA COMP.	COMP	5000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
31	CINARIZINA 75MG CX C/500	CX	2	R\$ 211,42	R\$ 422,84
32	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMP	250	R\$ 0,41	R\$ 102,50
33	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	250	R\$ 0,34	R\$ 85,00
34	CLOREXIDINA 2%	UND	30	R\$ 44,84	R\$ 1.345,20
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA	BISNAGA	200	R\$ 11,79	R\$ 2.358,00
36	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJETAVEL	AMPOLA	150	R\$ 5,31	R\$ 796,50
37	COMPLEXO B 2ML	AMP	1500	R\$ 1,79	R\$ 2.685,00
38	CLORAFENICOL IG	FR	600	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
39	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	750	R\$ 1,08	R\$ 810,00

40	DESINFETANTE GERMI-RIO 1000ML (H)	FR	26	R\$ 31,57	R\$ 820,82
41	DESINFETANTE GERMI-RIO 5000ML (H)	FR	20	R\$ 88,29	R\$ 1.765,80
42	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG	AMP	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
43	DICLOFENACO DE SÓDIO INJ.	AMP	1000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
44	DICLOFENACO SÓDIO	COMP	2400	R\$ 0,08	R\$ 192,00
45	DIMETICONA 400MG	COMP	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
46	DIMETICONA GOTAS	UND	2000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
47	DIPIRONA 500MG	COMP	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
48	DIPIRONA GTS	FR	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
49	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ.	AMP	1500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
50	DRAMIN INJETÁVEL	AMP	400	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
51	DRAMIN GTS	FR	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
52	EFORTIL 10MG/ML INJ.	AMP	400	R\$ 2,88	R\$ 1.152,00
53	EPINEFRINA INJETAVEL	AMPOLA	400	R\$ 3,65	R\$ 1.460,00
54	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML. (SIMPLES)	AMPOLA	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
55	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.(COMPOSTO)	AMPOLA	600	R\$ 4,24	R\$ 2.544,00
56	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL,	AMPOLA	50	R\$ 2,88	R\$ 144,00
57	FENOTEROL SOLUÇÃO INALAÇÃO	UND	50	R\$ 5,69	R\$ 284,50
58	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	AMPOLA	250	R\$ 2,69	R\$ 672,50
59	FLORAX ADULTO FLACONETE	UND	500	R\$ 9,64	R\$ 4.820,00
60	FLORAX INFANTIL FLACONETE	UND	500	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00
61	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	R\$ 0,71	R\$ 106,50
62	GENTAMICINA 20MG,SOLUÇÃO INJETAVEL,2 ML	AMPOLA	800	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
63	GENTAMICINA 40MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLA	800	R\$ 1,83	R\$ 1.464,00
64	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLA	800	R\$ 1,74	R\$ 1.392,00
65	GLUCONATO DE CALCIO INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 2,63	R\$ 131,50
66	GLICOSE 25% INJETAVEL	AMPOLA	250	R\$ 0,38	R\$ 95,00
67	GLICOSE 50% INJETAVEL	AMPOLA	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
68	GERMI RIO 1000ML (H)	LT	20	R\$ 31,57	R\$ 631,40
69	GERMISUL 1L (H)	LT	20	R\$ 25,46	R\$ 509,20
70	GLUTALFORT G-14 1000ML (H)	FR	20	R\$ 17,68	R\$ 353,60
71	GLUTALFORT G-14 5000ML (H)	FR	20	R\$ 65,71	R\$ 1.314,20
72	GERMI RIO 1000ML (H)	LT	10	R\$ 31,57	R\$ 315,70
73	HANDEX DERGERMANTE 2% 1LT	UNI	20	R\$ 22,81	R\$ 456,20
74	HEPARINA INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
75	HIDRALAZINA INJETAVEL	AMPOLA	400	R\$ 14,35	R\$ 5.740,00
76	HIDRALASINA CX/300 COMP.	CX	2	R\$ 242,55	R\$ 485,10
77	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	AMPOLA	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00
78	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	AMPOLA	500	R\$ 10,91	R\$ 5.455,00
79	IMUNOGLOBULINA INJETAVEL (MATERGAM)	AMPOLA	4	R\$ 567,56	R\$ 2.270,24
80	IPATROPIO SOLUÇÃO INALAÇÃO	UND	25	R\$ 2,40	R\$ 60,00
81	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL, COMPRIMIDO.	COMP	50	R\$ 0,52	R\$ 26,00
82	ISOXSUPRINA INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 29,44	R\$ 1.472,00
83	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	AMPOLA	300	R\$ 3,89	R\$ 1.167,00
84	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	AMPOLA	600	R\$ 0,52	R\$ 312,00
85	NEOCAINA PESADA INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 27,17	R\$ 2.717,00
86	NIFEDPINA 10MG CX C/500	CX	7	R\$ 61,78	R\$ 432,46
87	NIFEDPINA 20MG CX C/500	CX	7	R\$ 70,28	R\$ 491,96
88	NITRAFURASONA POTE	UND	10	R\$ 16,62	R\$ 166,20
89	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10	R\$ 85,43	R\$ 854,30
90	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	AMPOLA	300	R\$ 3,21	R\$ 963,00
91	ÓLEO MINERAL SUSP.	UND	100	R\$ 4,18	R\$ 418,00

92	OMEPRAZOL INJETAVEL	AMPOLA	300	R\$ 13,21	R\$ 3.963,00
93	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.	AMPOLA	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00
94	POVIDONE DERG. 10% C/BD 1LT	UNI	50	R\$ 28,29	R\$ 1.414,50
95	POVIDONEX TOPICO 10% 1LT	UNI	50	R\$ 28,40	R\$ 1.420,00
96	PROMETAZINA INJETAVEL	AMPOLA	300	R\$ 3,18	R\$ 954,00
97	PVPI SOL.SUAVE DEGERMANTE 1000ML C/12 H LT	LT	100	R\$ 28,29	R\$ 2.829,00
98	RANITIDINA 25MG INJ.	AMP	200	R\$ 0,94	R\$ 188,00
99	SINVASTATINA 40MG	COMP	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00
100	TENOXICAN 20MG	FR	20	R\$ 20,98	R\$ 419,60
101	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24	FR	1500	R\$ 5,22	R\$ 7.830,00
102	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24	FR	1250	R\$ 5,51	R\$ 6.887,50
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FR	750	R\$ 3,97	R\$ 2.977,50
104	SORO RINGER COM LACTADO 500ML C/24	FR	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
105	SORO RINGER SIMPLES 500ML C/24	FR	1000	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00
106	SORO MANITOL 100 ML	AMPOLA	60	R\$ 8,18	R\$ 490,80
107	SORO METRONIDAZOL 100ML	AMPOLA	250	R\$ 4,03	R\$ 1.007,50
108	SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	25	R\$ 4,21	R\$ 105,25
109	SULFADIAZINA DE PRATA CREME	POTE	2	R\$ 48,40	R\$ 96,80
110	SUP. DE GLICERINA ADULTO	UND	50	R\$ 1,24	R\$ 62,00
111	SUP. DE GLICERINA PEDIÁTRICO	UND	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
112	TRANSAMIN 50MG/5ML	AMP	250	R\$ 8,47	R\$ 2.117,50
113	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	AMPOLA	300	R\$ 20,98	R\$ 6.294,00
114	TENOXICAM 40MG INJETAVEL	AMPOLA	300	R\$ 11,55	R\$ 3.465,00
115	TINTURA DE IODO 1000ML (H)	LT	36	R\$ 56,18	R\$ 2.022,48
116	VASELINA LIQUIDA 1000ML (H)	LT	24	R\$ 46,94	R\$ 1.126,56
117	VIOLETA GENCIANA 1000ML (H)	LT	24	R\$ 48,66	R\$ 1.167,84
118	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	AMPOLA	1250	R\$ 1,79	R\$ 2.237,50
119	VITELINATO DE PRATA	UND	20	R\$ 17,07	R\$ 341,40
120	VITAMINA C INJ.	AMP	300	R\$ 1,07	R\$ 321,00
TOTAL					R\$ 285.695,65

10.302.0026.2098.0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TOTAL	V. TOTAL
1	AMINOFILINA 24MG INJ.	AMP	400	R\$ 1,62	R\$ 648,00
2	ADALAT SUBLINGUAL 10MG CX C/50	FR	10	R\$ 49,84	R\$ 498,40
3	ADENOPLASMA SOLUÇÃO GELATINA 3,5%	FR	10	R\$ 51,84	R\$ 518,40
4	AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML (H)	LT	40	R\$ 8,97	R\$ 358,80
5	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 1000ML (H)	FR	60	R\$ 8,71	R\$ 522,60
6	ALCOOL ABSOLUTO 99,8 1000ML (H)	FR	40	R\$ 10,25	R\$ 410,00
7	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML (H)	LT	25	R\$ 9,82	R\$ 245,50
8	ÁLCOOL ABSOLUTO A 75% 1000ML	FR	60	R\$ 7,27	R\$ 436,20
11	AMPICILINA INJ. IG	AMP	200	R\$ 9,58	R\$ 1.916,00
12	ATROPINA 25MG	AMP	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00
15	BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00
16	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL.	AMPOLA	100	R\$ 16,99	R\$ 1.699,00
17	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL.	AMPOLA	150	R\$ 16,61	R\$ 2.491,50
19	BICARBONATO DE SODIO 10%	AMPOLA	100	R\$ 1,63	R\$ 163,00
20	BROMOPRIDA INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
21	BUSCOPAN SIMPLES INJ. AMP.	AMP	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
22	BUSCOPAN COMPOSTA 4/500MG INJ.	AMP	500	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
25	CEDILANIDE INJ.	AMP	50	R\$ 4,01	R\$ 200,50
26	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
28	CIPROFLOXACINO INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 60,95	R\$ 3.047,50
29	CIMETIDINA INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00

31	CINARIZINA 75MG CX C/500	CX	1	R\$ 211,42	R\$ 211,42
32	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMP	250	R\$ 0,41	R\$ 102,50
33	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	250	R\$ 0,34	R\$ 85,00
34	CLOREXIDINA 2%	UND	6	R\$ 44,84	R\$ 269,04
37	COMPLEXO B 2ML	AMP	500	R\$ 1,79	R\$ 895,00
39	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	250	R\$ 1,08	R\$ 270,00
42	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG	AMP	600	R\$ 1,46	R\$ 876,00
43	DICLOFENACO DE SÓDIO INJ.	AMP	600	R\$ 1,18	R\$ 708,00
49	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ.	AMP	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
50	DRAMIN INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 5,05	R\$ 505,00
52	EFORTIL 10MG/ML INJ.	AMP	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
53	EPINEFRINA INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
54	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML. (SIMPLES)	AMPOLA	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
55	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.(COMPOSTO)	AMPOLA	400	R\$ 4,24	R\$ 1.696,00
56	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL,	AMPOLA	30	R\$ 2,88	R\$ 86,40
58	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	AMPOLA	50	R\$ 2,69	R\$ 134,50
61	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 0,71	R\$ 35,50
62	GENTAMICINA 20MG,SOLUÇÃO INJETAVEL,2 ML	AMPOLA	200	R\$ 1,33	R\$ 266,00
63	GENTAMICINA 40MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLA	200	R\$ 1,83	R\$ 366,00
64	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLA	200	R\$ 1,74	R\$ 348,00
65	GLUCONATO DE CALCIO INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 2,63	R\$ 131,50
66	GLICOSE 25% INJETAVEL	AMPOLA	250	R\$ 0,38	R\$ 95,00
67	GLICOSE 50% INJETAVEL	AMPOLA	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
74	HEPARINA INJETAVEL	AMPOLA	20	R\$ 22,40	R\$ 448,00
75	HIDRALAZINA INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 14,35	R\$ 1.435,00
77	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	AMPOLA	200	R\$ 5,13	R\$ 1.026,00
78	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	AMPOLA	200	R\$ 10,91	R\$ 2.182,00
81	ISSORBIDA, SAL DINTRATO, 5 MG, SUBLINGUAL, COMPRIMIDO.	COMP	22	R\$ 0,52	R\$ 11,44
84	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	AMPOLA	200	R\$ 0,52	R\$ 104,00
86	NIFEDPINA 10MG CX C/500	CX	2	R\$ 61,78	R\$ 123,56
87	NIFEDPINA 20MG CX C/500	CX	2	R\$ 70,28	R\$ 140,56
92	OMEPRAZOL INJETAVEL	AMPOLA	200	R\$ 13,21	R\$ 2.642,00
96	PROMETAZINA INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 3,18	R\$ 318,00
98	RANITIDINA 25MG INJ.	AMP	100	R\$ 0,94	R\$ 94,00
101	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24	FR	500	R\$ 5,22	R\$ 2.610,00
102	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24	FR	250	R\$ 5,51	R\$ 1.377,50
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FR	250	R\$ 3,97	R\$ 992,50
104	SORO RINGER COM LACTADO 500ML C/24	FR	260	R\$ 5,29	R\$ 1.375,40
105	SORO RINGER SIMPLES 500ML C/24	FR	200	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00
106	SORO MANITOL 100 ML	AMPOLA	40	R\$ 8,18	R\$ 327,20
107	SORO METRONIDAZOL 100ML	AMPOLA	50	R\$ 4,03	R\$ 201,50
108	SULFATO DE MAGNÉSIO	AMP	25	R\$ 4,21	R\$ 105,25
112	TRANSAMIN 50MG/5ML	AMP	50	R\$ 8,47	R\$ 423,50
113	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 20,98	R\$ 2.098,00
114	TENOXICAM 40MG INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
118	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	AMPOLA	250	R\$ 1,79	R\$ 447,50
120	VITAMINA C INJ.	AMP	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
TOTAL					R\$ 48.447,67
10.302.0026.2114.0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					

VALOR GLOBAL

R\$ 334.143,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde;

NOME DO GESTOR: Elias Rocha de Sousa;

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Edeilson Farias de Araújo;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 053.624.193-74/119155.

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Ana Maria Martins dos Santos;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: AV Marechal Castelo Branco, Canecão, Santa Inês - MA;

CPF DO GESTOR: 299.253.828-07.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de **R\$ 334.143,32 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)** para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

1. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
2. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
9. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
10. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Brasil Agência nº: 0613-0 e conta nº: 26.115-7.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
2. Judicialmente, nos termos da legislação.
3. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
4. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
(805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
FT 0.1.14.11400001-310 R\$ 285.695,65.

02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
(821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
FT 0.1.14.114000001-310 R\$ 48.447,67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.
2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Buriticupu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Buriticupu - MA, 30 de Janeiro de 2020.

ELIAS ROCHA DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Ana Maria Martins dos Santos
CONTRATADA

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: ebb19e09fe8b4f2934fef1eaab8c2bce

CONTRATO Nº 060/2020

ADESÃO Nº 002/2019.
PROCESSO Nº 7739/2019 - SEMUS.

TERM O DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA. ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A **Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, 01 - Centro, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF 12.036.458/0001-80 neste ato, representada por, **ELIAS ROCHA DE SOUSA**, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 1157038 SSP/GO, CPF 249.658.803-82, residente e domiciliado na Rua Projetada III, nº 01, Vila Cajueiro, Buriticupu - MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 09.455.222/0001-73, localizado à AV Marechal Castelo Branco, Canecão, Santa Inês - MA, neste ato representada pela senhora Ana Maria Martins dos Santos, inscrita no RG nº 05508972015-0 e CPF 299.253.828-07, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa visando futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalar, medicamentos hospitalar, psicotrópicos hospitalar, medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos da atenção básica e insumos/material da atenção básica, visando atender toda a rede de saúde do município**, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito na **ADESÃO ao Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 do Município de Monção/MA** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UND	PCT	75	R\$ 5,78	R\$ 433,50
2	AGULHA DESC. 13 X 4,5 100UND	CX	50	R\$ 11,71	R\$ 585,50
3	AGULHA DESC. 25 X 0,6 100UND	CX	65	R\$ 9,11	R\$ 592,15
4	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	CX	25	R\$ 9,11	R\$ 227,75
5	AGULHA DESC.30 X 08 C/100 UND	CX	30	R\$ 11,56	R\$ 346,80
6	AGULHA DESCARTAVEL 13 X4,5 100UND	CX	50	R\$ 11,71	R\$ 585,50
7	AGULHA DESCARTAVEL 20 X5,5 100UND	CX	75	R\$ 10,72	R\$ 804,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 40 X12 100UND	CX	30	R\$ 11,96	R\$ 358,80
9	AGULHA GENIVAL 30G CURTA C/100(H)	CX	30	R\$ 60,34	R\$ 1.810,20
10	AGULHA GENIVAL CURTA 30G 100UND (H)	CX	30	R\$ 60,34	R\$ 1.810,20
11	AGULHA GENIVAL LONGA 27G 100UND (H)	CX	30	R\$ 60,34	R\$ 1.810,20
12	AGULHA GENIVAL LONGA 27G 50UND (H)	CX	30	R\$ 60,34	R\$ 1.810,20
18	ALCOO METILICO 1000ML (H)	LT	50	R\$ 24,15	R\$ 1.207,50
19	ALGODAO HIDROFILO 250G	PCT	125	R\$ 10,84	R\$ 1.355,00
24	ALMOTOLIA (AMBAR) BICO RETO 250ML (H)	UND	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
25	ALMOTOLIA (MARRON) BICO RETO 100ML (H)	UND	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
26	ALMOTOLIA BICO CURVO 250ML (H)	UND	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
27	ALMOTOLIA BICO RETO 125ML (H)	UND	5	R\$ 4,41	R\$ 22,05
28	APARELHO P/ TESTE DE GLICOSE	UND	5	R\$ 87,37	R\$ 436,85
33	ATADURA DE CREPE 10CM (H)	DZ	40	R\$ 7,07	R\$ 282,80
34	ATADURA DE CREPE 10CM (H)	PCT	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
35	ATADURA DE CREPE 15CM (H)	DZ	40	R\$ 8,09	R\$ 323,60
36	ATADURA DE CREPE 15CM (H)	PCT	40	R\$ 8,16	R\$ 326,40
37	ATADURA DE CREPE 20CM (H)	DZ	40	R\$ 10,26	R\$ 410,40
38	ATADURA DE CREPE 20CM (H)	PCT	50	R\$ 10,26	R\$ 513,00
94	COMPRESSA DE GAZE 09FIOS N ESTERIO (H)	PCT	100	R\$ 12,43	R\$ 1.243,00
95	COMPRESSA DE GAZE 6,5 9FIOS (H)	PCT	100	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
96	COMPRESSA DE GAZE 6,5-09 FIOS (H)	PCT	100	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
97	DESCARTEX 13LTS COLETOR (H)	UND	75	R\$ 8,35	R\$ 626,25
98	DESCARTEX 7LTS COLETOR (H)	UND	75	R\$ 7,81	R\$ 585,75
99	DETECTOR FETAL PORTATIL DF-4001 (H)	UND	1	R\$ 897,05	R\$ 897,05
111	EQUIPO MACRO GOTAS H	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
112	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL (H)	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
113	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL (H)	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
114	EQUIPO MACROGOTAS TIPO 4 (H)	UND	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
116	ESPARADRAPO IMP C/ CAPA 10 X 4,5CM	RL	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
162	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M (H)	ROL	5	R\$ 6,03	R\$ 30,15
163	FITA P/ TESTE DE GLICOSE 50UND (H)	UND	20	R\$ 1,13	R\$ 22,60
164	FITA P/ TESTE DE GLICOSE IQ 50UND (H)	CX	10	R\$ 56,62	R\$ 566,20
165	FITA P/TESTE DE GLICOSE 50UN G 423S (H)	UND	20	R\$ 1,18	R\$ 23,60
167	GAZE EM ROLO (TIPO QUEIJO) (H)	UND	50	R\$ 31,75	R\$ 1.587,50
168	GAZE EM ROLO 9FIOS 91CMX91MT 4DOB.8CAM H	RL	50	R\$ 36,09	R\$ 1.804,50
169	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 09 FIOS	RL	50	R\$ 31,75	R\$ 1.587,50
170	GAZE HIDROF.CIRCUL.9FIOS 4 CAM.N.ETER.H	UND	50	R\$ 30,11	R\$ 1.505,50
174	GORRO C/TIRAS 100UND DESC.	CX	2	R\$ 24,28	R\$ 48,56
175	GORRO DESC. 100UND	PCT	2	R\$ 23,92	R\$ 47,84
184	KIT APARELHO DE PRESSAO H (PREMIUM)	KIT	1	R\$ 107,88	R\$ 107,88
185	KIT APARELHO DE PRESSAO SOLIDOR	KIT	1	R\$ 107,88	R\$ 107,88
188	KIT MEDIDOR DE GLICOSE G423	UN	4	R\$ 130,92	R\$ 523,68
189	KIT POLIMENTO AMALGAMA (4TG/4TP) A01252	UND	10	R\$ 74,80	R\$ 748,00
190	LABOR LANCETA ESTERIL C/200 (H)	CX	15	R\$ 20,44	R\$ 306,60
191	LAMINA DE BISTURI DESC.Nº 24 C/100 UND H	CX	7	R\$ 43,09	R\$ 301,63
192	LAMINA DE BISTURI Nº 10 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
193	LAMINA DE BISTURI Nº 10 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
194	LAMINA DE BISTURI Nº 12 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
195	LAMINA DE BISTURI Nº 12 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80

196	LAMINA DE BISTURI Nº 15 100UND (H)	CX	10	R\$ 71,95	R\$ 719,50
197	LAMINA DE BISTURI Nº 20 100UND (H)	CX	10	R\$ 49,48	R\$ 494,80
198	LAMINA DE BISTURI Nº 20 100UND (H)	CX	10	R\$ 49,48	R\$ 494,80
199	LAMINA DE BISTURI Nº 22 100UND (H)	CX	10	R\$ 53,74	R\$ 537,40
200	LAMINA DE BISTURI Nº 23 100UND (H)	CX	10	R\$ 43,26	R\$ 432,60
201	LAMINA DE BISTURI Nº 24 100UND (H)	CX	10	R\$ 42,31	R\$ 423,10
202	LAMINA LISA 26X76MM C/50	CX	10	R\$ 5,28	R\$ 52,80
203	LAMINA P/BIST. ESTERIL Nº24 C/100 UND (H)	CX	10	R\$ 42,31	R\$ 423,10
204	LANCETA PICADORA C/200	CX	5	R\$ 20,44	R\$ 102,20
206	LIXA DE ACAB, C/150 4MM	CXS	100	R\$ 17,24	R\$ 1.724,00
207	LUVA CIRURGICA 7,5 PAR	UND	200	R\$ 1,56	R\$ 312,00
208	LUVA CIRURGICA 8,0 (H)	PAR	200	R\$ 1,69	R\$ 338,00
209	LUVA CIRURGICA 8,5 (H)	PAR	200	R\$ 1,83	R\$ 366,00
210	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 H	PAR	200	R\$ 1,56	R\$ 312,00
211	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 H	PAR	200	R\$ 1,69	R\$ 338,00
212	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 H	PAR	200	R\$ 1,56	R\$ 312,00
213	LUVA DE PROCED, CX C/100 G (H)	CX	40	R\$ 29,14	R\$ 1.165,60
214	LUVA DE PROCED. (EXAMGLO) M CX C/100 (H)	CX	40	R\$ 29,14	R\$ 1.165,60
215	LUVA DE PROCED. (EXAMGLO) TAM. P C/100	CX	35	R\$ 29,14	R\$ 1.019,90
216	MASCARA CIRUR. TRIPLA C/ELAST.C/50 UND H	CX	2	R\$ 9,45	R\$ 18,90
217	MASCARA DESC. 3 CAM C/ ELASTICO C/50UND	CXS	2	R\$ 9,45	R\$ 18,90
218	MASCARA DESC. TRIP.C/TIRAS 50 UND	CXS	2	R\$ 9,66	R\$ 19,32
219	MASCARA DESC. TRIPLA C/TIRAS 100 UND	CXS	2	R\$ 17,94	R\$ 35,88
220	MASCARA DESCARPARK C/ ELAST BCA C/50UND	UND	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
221	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO 100UND	PCT	2	R\$ 18,89	R\$ 37,78
222	MASCARA RESP.TURBERCULOSE (H)	UND	25	R\$ 6,77	R\$ 169,25
223	MASCARA RESPIRATORIA PFF2	UND	2	R\$ 196,37	R\$ 392,74
224	MASCARA SIMPLES C/ TIRAS 100UND	PCT	2	R\$ 17,94	R\$ 35,88
225	POLIFIX 2VIAS S/CLAMP	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
226	POLIFIX MULTI 2VIAS C/CORTA FLUXO (H)	UND	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
227	POLIFIX MULTIPLO 2 VIAS C/CLAM C/100 (H)	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
233	SCALP N 21 UND	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
234	SCALP N 23 UND	UND	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
235	SCALP Nº19	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
236	SERINGA 1ML C/AG 13X4,5	UND	750	R\$ 0,32	R\$ 240,00
237	SERINGA DESC. 1 ML C/AGULHA	UND	1250	R\$ 0,32	R\$ 400,00
238	SERINGA DESC. 10 ML S/AGULHA	UND	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
239	SERINGA DESC. 3ML S/AG	UND	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
240	SERINGA DESC. 5 ML S/ AGULHA	UND	1500	R\$ 0,25	R\$ 375,00
241	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/ AG	UND	1500	R\$ 0,43	R\$ 645,00
242	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AG	UND	1500	R\$ 0,43	R\$ 645,00
243	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AG	UND	2000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
244	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/ AG	UND	1500	R\$ 0,66	R\$ 990,00
245	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AG	UND	1500	R\$ 0,34	R\$ 510,00
246	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AG	UND	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
247	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AG	UND	1500	R\$ 0,35	R\$ 525,00
248	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/ AG	UND	1500	R\$ 0,25	R\$ 375,00
249	SERINGA S/AG 10 ML	UND	1500	R\$ 0,43	R\$ 645,00
256	SONDA DE FOLEY Nº 08 2VIAS	UND	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
257	SONDA DE FOLEY Nº 10 2VIAS	UND	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
258	SONDA DE FOLEY Nº 12 2VIAS	UND	5	R\$ 4,62	R\$ 23,10
259	SONDA DE FOLEY Nº 14 2VIAS	UND	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
260	SONDA DE FOLEY Nº 14 2VIAS 30 C	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
261	SONDA DE FOLEY Nº 14 2VIAS 5 CC	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
262	SONDA DE FOLEY Nº 16 2VIAS	UND	5	R\$ 4,89	R\$ 24,45
263	SONDA DE FOLEY Nº 18 2VIAS	UND	5	R\$ 4,89	R\$ 24,45
264	SONDA DE FOLEY Nº 20 2VIAS	UND	5	R\$ 4,94	R\$ 24,70
265	SONDA DE FOLEY Nº 22 2VIAS	UND	5	R\$ 4,94	R\$ 24,70

266	SONDA DE FOLEY Nº 24 2VIAS	UND	5	R\$ 4,94	R\$ 24,70
273	SONDA FOLEY Nº10 2 VIAS	UND	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
274	SONDA FOLEY Nº12 2 VIAS	UND	5	R\$ 4,62	R\$ 23,10
312	TERMOMETRO CLINICO COLOR (H)	UND	15	R\$ 16,91	R\$ 253,65
313	TERMOMETRO HIDRO DIGITAL-10+60	UND	1	R\$ 58,02	R\$ 58,02
314	TOUCA C/ELASTICO BRANCA SANF DESC. C/100	CX	10	R\$ 11,74	R\$ 117,40
315	TOUCA DESC BRANCA 100UND (H)	PCT	20	R\$ 11,74	R\$ 234,80
316	TOUCA DESCARTAVEL 100UND (H)	PCT	20	R\$ 11,74	R\$ 234,80
TOTAL					R\$ 59.631,74
10.301.0026.2117.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA					
MANUT. E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UND	PCT	200	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
2	AGULHA DESC. 13 X 4,5 100UND	CX	40	R\$ 11,71	R\$ 468,40
3	AGULHA DESC. 25 X 0,6 100UND	CX	25	R\$ 9,11	R\$ 227,75
4	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	CX	50	R\$ 9,11	R\$ 455,50
5	AGULHA DESC.30 X 08 C/100 UND	CX	60	R\$ 11,56	R\$ 693,60
6	AGULHA DESCARTAVEL 13 X4,5 100UND	CX	40	R\$ 11,71	R\$ 468,40
7	AGULHA DESCARTAVEL 20 X5,5 100UND	CX	20	R\$ 10,72	R\$ 214,40
8	AGULHA DESCARTAVEL 40 X12 100UND	CX	60	R\$ 11,96	R\$ 717,60
13	AGULHA RAQUEY NR 22 (PROCARE) (H)	UND	200	R\$ 8,18	R\$ 1.636,00
14	AGULHA RAQUEY NR 22 (H)	UND	200	R\$ 8,18	R\$ 1.636,00
15	AGULHA RAQUEY NR 25 (H)	UND	200	R\$ 7,24	R\$ 1.448,00
16	AGULHA RAQUEY NR 26	UND	200	R\$ 7,24	R\$ 1.448,00
17	AGULHA RAQUEY NR 27 (H)	UND	200	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
18	ALCOO METILICO 1000ML (H)	LT	150	R\$ 24,15	R\$ 3.622,50
19	ALGODAO HIDROFILO 250G	PCT	150	R\$ 10,84	R\$ 1.626,00
20	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM (H)	DZ	200	R\$ 7,06	R\$ 1.412,00
21	ALGODAO ORTOPEDICO 12CM (H)	DZ	200	R\$ 8,54	R\$ 1.708,00
22	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM (H)	DZ	200	R\$ 10,55	R\$ 2.110,00
23	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM (H)	DZ	150	R\$ 13,27	R\$ 1.990,50
24	ALMOTOLIA (AMBAR) BICO RETO 250ML (H)	UND	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
25	ALMOTOLIA (MARRON) BICO RETO 100ML (H)	UND	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
26	ALMOTOLIA BICO CURVO 250ML (H)	UND	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
27	ALMOTOLIA BICO RETO 125ML (H)	UND	5	R\$ 4,41	R\$ 22,05
28	APARELHO P/ TESTE DE GLICOSE	UND	5	R\$ 87,37	R\$ 436,85
29	ATADURA DE ALGODAO 12CM (H)	UND	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
30	ATADURA DE ALGODAO 15CM (H)	UND	500	R\$ 0,87	R\$ 435,00
31	ATADURA DE ALGODAO 20CM (H)	UND	500	R\$ 1,11	R\$ 555,00
32	ATADURA DE ALGODAO ORT.10CM (H)	DZ	100	R\$ 5,12	R\$ 512,00
33	ATADURA DE CREPE 10CM (H)	DZ	50	R\$ 7,07	R\$ 353,50
34	ATADURA DE CREPE 10CM (H)	PCT	300	R\$ 7,07	R\$ 2.121,00
35	ATADURA DE CREPE 15CM (H)	DZ	50	R\$ 8,09	R\$ 404,50
36	ATADURA DE CREPE 15CM (H)	PCT	50	R\$ 8,16	R\$ 408,00
37	ATADURA DE CREPE 20CM (H)	DZ	50	R\$ 10,26	R\$ 513,00
38	ATADURA DE CREPE 20CM (H)	PCT	75	R\$ 10,26	R\$ 769,50
39	ATADURA GESSADA 10CM	UND	500	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00
40	ATADURA GESSADA 12CM	CX	100	R\$ 36,61	R\$ 3.661,00
41	ATADURA GESSADA 15CM	UND	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
42	ATADURA GESSADA 20CM	UND	500	R\$ 5,84	R\$ 2.920,00
43	ATADURA GESSADA 20X4CM C/20 UND	CX	50	R\$ 116,73	R\$ 5.836,50
44	ATADURA GESSADA RAPIDA 15CM	UND	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
45	AVENTAL MANG.LONG DESC PCT C/10 UND (H)	PCT	100	R\$ 34,30	R\$ 3.430,00
46	AVENTAL MANGA CURTA C/10UND AC1230	PCT	100	R\$ 24,34	R\$ 2.434,00
47	AVENTAL PACIENTE S/MANGA PCT C/10UND	PCT	100	R\$ 19,69	R\$ 1.969,00
48	AVENTAL PACIENTE. S/MANGA PCT C/25UND	PCT	100	R\$ 49,21	R\$ 4.921,00
49	BOLSA P/ COLOSTOMIA 50MM C/10 UND	PCT	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00

50	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND (H)	PCT	100	R\$ 84,28	R\$ 8.428,00
51	CAMPO OPERATORIO 45X50 N ESTERIO S/FIO H	PCT	100	R\$ 83,02	R\$ 8.302,00
52	CATETER 22G (MED CATETER) H	PCT	15	R\$ 72,47	R\$ 1.087,05
53	CATETER 24 G (MED CATETER) H	PCT	15	R\$ 77,85	R\$ 1.167,75
54	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	PTC	15	R\$ 83,87	R\$ 1.258,05
55	CATETER RADIOPACO N§ 16 C/50 (H)	CX	15	R\$ 325,28	R\$ 4.879,20
56	CATETER RADIOPACO N§ 20 C/50 (H)	CX	7	R\$ 325,28	R\$ 2.276,96
57	CATETER RADIOPACO N§ 22 C/50	CX	7	R\$ 325,28	R\$ 2.276,96
58	CATETER TIPO OCULOS 10UND (H)	PCT	7	R\$ 40,43	R\$ 283,01
59	CATGUT CROMAD 2-0 C/24 UND	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
60	CATGUT CROMADO 0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
61	CATGUT CROMADO -0- C/AG 12ENV (H)	CX	20	R\$ 119,02	R\$ 2.380,40
62	CATGUT CROMADO -0- C/AG 24ENV (H)	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
63	CATGUT CROMADO 1 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
64	CATGUT CROMADO -1- C/AG 24ENV (H)	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
65	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG (C/24ENV)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
66	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
67	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG C/12ENV (H)	CX	20	R\$ 118,86	R\$ 2.377,20
68	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG C/24 ENV	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
69	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
70	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
71	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
72	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
73	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG CX C/24 ENV (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
74	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
75	CATGUT SIMPLES 0 C/AG 24ENV (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
76	CATGUT SIMPLES 1 C/AG 24ENV (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
77	CATGUT SIMPLES 1C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
78	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
79	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG 24 ENV (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
80	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
81	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
82	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG 24ENV (H)	CX	20	R\$ 140,53	R\$ 2.810,60
83	CATGUT SIMPLES O C/AG (H)	CX	20	R\$ 140,70	R\$ 2.814,00
84	CHASSI 18X24 (H)	UND	1	R\$ 646,33	R\$ 646,33
85	CLAMP UMBILICAL (H)	UND	125	R\$ 1,20	R\$ 150,00
86	COLAR CEVICAL DE ESPUMA G (H)	UND	1	R\$ 17,08	R\$ 17,08
87	COLAR CEVICAL DE ESPUMA P (H)	UND	1	R\$ 17,54	R\$ 17,54
88	COLETOR DE URINA DESC 2000ML SACO	UND	100	R\$ 0,68	R\$ 68,00
89	COLETOR DE URINA FECHADO	UND	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
90	COLETOR DE URINA INFANT.UNISSEX PCT C/10	PCT	100	R\$ 5,39	R\$ 539,00
91	COLETOR DE URINA SIST ABERTO	UND	100	R\$ 21,89	R\$ 2.189,00
92	COLETOR DE URINA SIST FEC ADT 2000ML	UND	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
93	COLETOR DE URINA SOLIDOR SEM FILTRO	UND	100	R\$ 7,27	R\$ 727,00
94	COMPRESSA DE GAZE 09FIOS N ESTERIO (H)	PCT	150	R\$ 12,43	R\$ 1.864,50
95	COMPRESSA DE GAZE 6,5 9FIOS (H)	PCT	150	R\$ 12,36	R\$ 1.854,00
96	COMPRESSA DE GAZE 6,5-09 FIOS (H)	PCT	150	R\$ 12,36	R\$ 1.854,00
97	DESCARTEX 13LTS COLETOR (H)	UND	200	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00
98	DESCARTEX 7LTS COLETOR (H)	UND	200	R\$ 7,81	R\$ 1.562,00
99	DETECTOR FETAL PORTATIL DF-4001 (H)	UND	1	R\$ 897,05	R\$ 897,05
100	DISCO DE LIXA SORTIDO C/36UN	UN	10	R\$ 66,64	R\$ 666,40
101	DRENO DE PENROSE Nø 3 12UND (H)	PCT	5	R\$ 60,05	R\$ 300,25
102	DRENO DE PENROSE Nø 4 12UND (H)	PCT	5	R\$ 75,98	R\$ 379,90
103	DRENO DE PENROSE S/ GASE ESTERIO 02 (H)	UND	30	R\$ 3,02	R\$ 90,60
104	DRENO DE PENROSE S/ GASE ESTERIO 03 (H)	UND	30	R\$ 3,33	R\$ 99,90
105	DRENO DE PENROSE S/ GASE ESTERIO 04 (H)	UND	30	R\$ 3,33	R\$ 99,90
106	ECRAN BASE VERDE 18X24 (H)	UND	1	R\$ 1.004,94	R\$ 1.004,94
107	ECRAN BASE VERDE 24X30 (H)	UND	1	R\$ 1.635,23	R\$ 1.635,23

108	ECRAN BASE VERDE 30X40 (H)	UND	1	R\$ 1.784,59	R\$ 1.784,59
109	ECRAN BASE VERDE 35X35 (H)	UND	1	R\$ 2.099,95	R\$ 2.099,95
110	ELETRODO P/ ECG ESPUMA /GEL ADT/INF 50UN	PCT	40	R\$ 28,36	R\$ 1.134,40
111	EQUIPO MACRO GOTAS H	UND	1500	R\$ 1,56	R\$ 2.340,00
112	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL (H)	UND	1500	R\$ 1,56	R\$ 2.340,00
113	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL (H)	UND	1500	R\$ 1,56	R\$ 2.340,00
114	EQUIPO MACROGOTAS TIPO 4 (H)	UND	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
115	ESCOVA PARA ASSEPSIA (H)	UND	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
116	ESPARADRAPO IMP C/ CAPA 10 X 4,5CM	RL	400	R\$ 9,07	R\$ 3.628,00
117	FILME P/ RAI0 X 18X24CM (H)	CX	5	R\$ 182,47	R\$ 912,35
118	FILME P/ RAI0 X 24X30CM (H)	CX	5	R\$ 304,02	R\$ 1.520,10
119	FILME P/ RAI0 X 35X35CM (H)	CX	5	R\$ 517,25	R\$ 2.586,25
120	FILME P/ RAI0 X 35X43CM (H)	CX	5	R\$ 635,48	R\$ 3.177,40
122	FILME P/RAIO X 30X40 (H)	UND	5	R\$ 408,29	R\$ 2.041,45
121	FILME P/ ULTRASON UPP 110MM X 20M (H)	UND	100	R\$ 150,73	R\$ 15.073,00
123	FIO DE ALGODAO -0- C/AG (H)	CX	15	R\$ 60,60	R\$ 909,00
124	FIO DE ALGODAO 0 C/AG POLIEST 24 ENV (H)	CX	15	R\$ 60,60	R\$ 909,00
125	FIO DE ALGODAO -0- POLIESTER C/AG (H)	CX	15	R\$ 60,60	R\$ 909,00
126	FIO DE ALGODAO 1 C/AG VERD POLIESTER (H)	CX	15	R\$ 60,60	R\$ 909,00
127	FIO DE ALGODAO 2 C/AG VERD POLIESTER (H)	CX	15	R\$ 60,60	R\$ 909,00
128	FIO DE ALGODAO 2-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 57,60	R\$ 1.152,00
129	FIO DE ALGODAO 2-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 57,60	R\$ 1.152,00
130	FIO DE ALGODAO 2-0 C/AG POLIEST 24 ENV H	CX	20	R\$ 57,60	R\$ 1.152,00
131	FIO DE ALGODAO 2-0 POLIESTER C/AG (H)	CX	20	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
132	FIO DE ALGODAO 2-0 S/AG (H)	CX	20	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
133	FIO DE ALGODAO 3-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 58,14	R\$ 1.162,80
134	FIO DE ALGODAO 4-0 C/AG AZUL (H)	CX	20	R\$ 58,14	R\$ 1.162,80
135	FIO DE ALGODAO 4-0 C/AG POLIEST (H)	CX	20	R\$ 58,14	R\$ 1.162,80
136	FIO DE ALGODAO PRETO 0 S/AG (H)	CX	20	R\$ 57,60	R\$ 1.152,00
137	FIO DE ALGODAO PRETO 3-0 C/AG (H)	CX	20	R\$ 58,14	R\$ 1.162,80
138	FIO DE NYLON -0- C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
139	FIO DE NYLON -0- C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
140	FIO DE NYLON -0- C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
141	FIO DE NYLON 2-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
142	FIO DE NYLON 3-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
143	FIO DE NYLON 3-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
144	FIO DE NYLON 4-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 45,94	R\$ 689,10
145	FIO DE NYLON 5-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 47,89	R\$ 718,35
146	FIO DE NYLON 5-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 47,89	R\$ 718,35
147	FIO DE NYLON 6-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 47,89	R\$ 718,35
148	FIO DE NYLON MON.2-0 PRETO C/AG C/24 (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
149	FIO DE NYLON MON.3-0 PRETO C/AG C/24 (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
150	FIO DE NYLON PRETO 0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
151	FIO DE NYLON PRETO 2-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 44,79	R\$ 671,85
152	FIO DE NYLON PRETO 4-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 45,94	R\$ 689,10
153	FIO DE NYLON-1-C/AG MONOF.PRET.C/24 H	CX	15	R\$ 76,22	R\$ 1.143,30
154	FIO DE SEDA -0- C/AG (H)	CX	15	R\$ 80,07	R\$ 1.201,05
155	FIO DE SEDA 2-0 C/AG 24 ENV (H)	CX	15	R\$ 80,07	R\$ 1.201,05
156	FIO DE SEDA 3-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 80,07	R\$ 1.201,05
157	FIO DE SEDA 3-0 C/AG (H)	CX	15	R\$ 80,07	R\$ 1.201,05
158	FIO DE SEDA 4-0 AGULHADO C/24	CX	15	R\$ 80,07	R\$ 1.201,05
159	FIO DE SUTURA AC.POLIGLIC.1 C/AG C/36UN	CX	15	R\$ 275,53	R\$ 4.132,95
160	FIO DE SUTURA AC.POLIGLIC. O CX C/36 UN	CX	15	R\$ 275,53	R\$ 4.132,95
161	FIO SEDA 3-0 C/AG ODON.TRAC.PRET C/24(H)	CX	15	R\$ 174,42	R\$ 2.616,30
162	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M (H)	ROL	15	R\$ 6,03	R\$ 90,45
163	FITA P/ TESTE DE GLICOSE 50UND (H)	UND	25	R\$ 1,13	R\$ 28,25
164	FITA P/ TESTE DE GLICOSE IQ 50UND (H)	CX	15	R\$ 56,62	R\$ 849,30
165	FITA P/TESTE DE GLICOSE 50UN G 423S (H)	UND	25	R\$ 1,18	R\$ 29,50

166	FIXADOR P RAI0-X 38LTIS	UND	3	R\$ 467,34	R\$ 1.402,02
167	GAZE EM ROLO (TIPO QUEIJO) (H)	UND	100	R\$ 31,75	R\$ 3.175,00
168	GAZE EM ROLO 9FIOS 91CMX91MT 4DOB.8CAM H	RL	100	R\$ 36,09	R\$ 3.609,00
169	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 09 FIOS	RL	100	R\$ 31,75	R\$ 3.175,00
170	GAZE HIDROF.CIRCUL.9FIOS 4 CAM.N.ESTER.H	UND	100	R\$ 30,11	R\$ 3.011,00
171	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 5KG	GL	1	R\$ 30,14	R\$ 30,14
172	GEL P/ ULTRASOM 5KG (H)	GL	1	R\$ 30,14	R\$ 30,14
173	GLICERINA SOL.12% 500ML (H)	FR	2	R\$ 20,54	R\$ 41,08
174	GORRO C/TIRAS 100UND DESC.	CX	12	R\$ 24,28	R\$ 291,36
175	GORRO DESC. 100UND	PCT	12	R\$ 23,92	R\$ 287,04
176	JELCO N§ 20 (H)	UND	150	R\$ 1,47	R\$ 220,50
177	JELCO N§ 22G	UND	150	R\$ 1,47	R\$ 220,50
178	JELCO Nø 14G (H)	UND	150	R\$ 1,53	R\$ 229,50
179	JELCO Nø 16G (H)	UND	150	R\$ 1,47	R\$ 220,50
180	JELCO Nø 18G (H)	UND	150	R\$ 1,47	R\$ 220,50
181	JELCO Nø 20G (H)	UND	150	R\$ 1,47	R\$ 220,50
182	JELCO Nø 22G (H)	UND	150	R\$ 1,47	R\$ 220,50
183	JELCO Nø 24G (H)	UND	150	R\$ 1,53	R\$ 229,50
184	KIT APARELHO DE PRESSAO H (PREMIUM)	KIT	1	R\$ 107,88	R\$ 107,88
185	KIT APARELHO DE PRESSAO SOLIDOR	KIT	1	R\$ 107,88	R\$ 107,88
186	KIT CATGUT CROMADO 0 C/AG CX C/12 ENV	CX	10	R\$ 216,40	R\$ 2.164,00
187	KIT CATGUT CROMADO 2-0 C/AG CX 12 ENV	CX	10	R\$ 216,40	R\$ 2.164,00
188	KIT MEDIDOR DE GLICOSE G423	UND	5	R\$ 130,92	R\$ 654,60
191	LAMINA DE BISTURI DESC.N§ 24 C/100 UND H	CX	25	R\$ 43,09	R\$ 1.077,25
192	LAMINA DE BISTURI Nø 10 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
193	LAMINA DE BISTURI Nø 10 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
194	LAMINA DE BISTURI Nø 12 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
195	LAMINA DE BISTURI Nø 12 100UND (H)	CX	10	R\$ 55,48	R\$ 554,80
196	LAMINA DE BISTURI Nø 15 100UND (H)	CX	10	R\$ 71,95	R\$ 719,50
197	LAMINA DE BISTURI Nø 20 100UND (H)	CX	10	R\$ 49,48	R\$ 494,80
198	LAMINA DE BISTURI Nø 20 100UND (H)	CX	10	R\$ 49,48	R\$ 494,80
199	LAMINA DE BISTURI Nø 22 100UND (H)	CX	10	R\$ 53,74	R\$ 537,40
200	LAMINA DE BISTURI Nø 23 100UND (H)	CX	10	R\$ 43,26	R\$ 432,60
201	LAMINA DE BISTURI Nø 24 100UND (H)	CX	10	R\$ 42,31	R\$ 423,10
202	LAMINA LISA 26X76MM C/50	CX	10	R\$ 5,28	R\$ 52,80
203	LAMINA P/BIST. ESTERIL N§24 C/100 UND (H)	CX	10	R\$ 42,31	R\$ 423,10
204	LANCETA PICADORA C/200	CX	5	R\$ 20,44	R\$ 102,20
205	LANTERNA CLINICA	UND	2	R\$ 11,56	R\$ 23,12
207	LUVA CIRURGICA 7,5 PAR	UND	750	R\$ 1,56	R\$ 1.170,00
208	LUVA CIRURGICA 8,0 (H)	PAR	750	R\$ 1,69	R\$ 1.267,50
209	LUVA CIRURGICA 8,5 (H)	PAR	750	R\$ 1,83	R\$ 1.372,50
210	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 H	PAR	750	R\$ 1,56	R\$ 1.170,00
211	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 H	PAR	750	R\$ 1,69	R\$ 1.267,50
212	LUVA CIRURGICA ESTERIL N§ 7,5 H	PAR	750	R\$ 1,56	R\$ 1.170,00
213	LUVA DE PROCED. CX C/100 G (H)	CX	100	R\$ 29,14	R\$ 2.914,00
214	LUVA DE PROCED. (EXAMGLO) M CX C/100 (H)	CX	100	R\$ 29,14	R\$ 2.914,00
215	LUVA DE PROCED. (EXAMGLO) TAM. P C/100	CX	60	R\$ 29,14	R\$ 1.748,40
216	MASCARA CIRUR. TRIPLA C/ELAST.C/50 UND H	CX	5	R\$ 9,45	R\$ 47,25
217	MASCARA DESC. 3 CAM C/ ELASTICO C/50UND	CXS	5	R\$ 9,45	R\$ 47,25
218	MASCARA DESC. TRIP.C/TIRAS 50 UND	CXS	5	R\$ 9,66	R\$ 48,30
219	MASCARA DESC. TRIPLA C/TIRAS 100 UND	CXS	5	R\$ 17,94	R\$ 89,70
220	MASCARA DESCARPARK C/ ELAST BCA C/50UND	UND	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
221	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO 100UND	PCT	5	R\$ 18,89	R\$ 94,45
222	MASCARA RESP.TURBERCULOSE (H)	UND	25	R\$ 6,77	R\$ 169,25
223	MASCARA RESPIRATORIA PFF2	UND	2	R\$ 196,37	R\$ 392,74
224	MASCARA SIMPLES C/ TIRAS 100UND	PCT	5	R\$ 17,94	R\$ 89,70
225	POLIFIX 2VIAS S/CLAMP	UND	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
226	POLIFIX MULTI 2VIAS C/CORTA FLUXO (H)	UND	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00

227	POLIFIX MULTIPLO 2 VIAS C/CLAM C/100 (H)	UND	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
228	PROPE (SAPATILHA) DESC. C/100UND 30G (H)	PCT	15	R\$ 14,94	R\$ 224,10
229	PROPE DESCARTAVEL BRANCO 100UND (H)	PCT	15	R\$ 14,94	R\$ 224,10
230	PROPE DESCARTAVEL C/100 UND	PC	15	R\$ 14,94	R\$ 224,10
231	REVELADOR P RAI0-X 38LTis (H)	UND	1	R\$ 851,29	R\$ 851,29
232	SACO PLAST P/ AUTOCLAVE 20LT 40X60 20UND	PCT	3	R\$ 19,84	R\$ 59,52
233	SCALP N 21 UND	UND	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
234	SCALP N 23 UND	UND	1500	R\$ 0,31	R\$ 465,00
235	SCALP Nø19	UND	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
236	SERINGA 1ML C/AG 13X4,5	UND	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
237	SERINGA DESC. 1 ML C/AGULHA	UND	250	R\$ 0,32	R\$ 80,00
238	SERINGA DESC. 10 ML S/AGULHA	UND	2500	R\$ 0,43	R\$ 1.075,00
239	SERINGA DESC. 3ML S/AG	UND	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
240	SERINGA DESC. 5 ML S/ AGULHA	UND	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
241	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/ AG	UND	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
242	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AG	UND	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
243	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AG	UND	2500	R\$ 0,32	R\$ 800,00
244	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/ AG	UND	3000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
245	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AG	UND	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
246	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AG	UND	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
247	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AG	UND	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
248	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/ AG	UND	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
249	SERINGA S/AG 10 ML	UND	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
250	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 04 10UND (H)	PCT	3	R\$ 9,05	R\$ 27,15
251	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 12 10UND (H)	PCT	3	R\$ 11,03	R\$ 33,09
252	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 14 10UND (H)	PCT	3	R\$ 9,41	R\$ 28,23
253	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nø 06 10UND (H)	PCT	3	R\$ 8,24	R\$ 24,72
254	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nø 08 10UND (H)	PCT	3	R\$ 9,36	R\$ 28,08
255	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nø 10 10UND (H)	PCT	3	R\$ 10,63	R\$ 31,89
256	SONDA DE FOLEY Nø 08 2VIAS	UND	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
257	SONDA DE FOLEY Nø 10 2VIAS	UND	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
258	SONDA DE FOLEY Nø 12 2VIAS	UND	5	R\$ 4,62	R\$ 23,10
259	SONDA DE FOLEY Nø 14 2VIAS	UND	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
260	SONDA DE FOLEY Nø 14 2VIAS 30 C	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
261	SONDA DE FOLEY Nø 14 2VIAS 5 CC	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
262	SONDA DE FOLEY Nø 16 2VIAS	UND	5	R\$ 4,89	R\$ 24,45
263	SONDA DE FOLEY Nø 18 2VIAS	UND	5	R\$ 4,89	R\$ 24,45
264	SONDA DE FOLEY Nø 20 2VIAS	UND	5	R\$ 4,94	R\$ 24,70
265	SONDA DE FOLEY Nø 22 2VIAS	UND	5	R\$ 4,94	R\$ 24,70
266	SONDA DE FOLEY Nø 24 2VIAS	UND	5	R\$ 4,94	R\$ 24,70
267	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 3,5MM H	UND	5	R\$ 10,96	R\$ 54,80
268	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 7,0 MM SOF H	UND	5	R\$ 11,56	R\$ 57,80
269	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 8,00 MM SOFH	UND	5	R\$ 11,56	R\$ 57,80
270	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 8.0 PVC (H)	UND	5	R\$ 11,56	R\$ 57,80
271	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALAO 2,5 MM H	UND	5	R\$ 14,89	R\$ 74,45
272	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALAO N/3,0 MM H	UND	5	R\$ 15,27	R\$ 76,35
273	SONDA FOLEY N§10 2 VIAS	UND	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
274	SONDA FOLEY N§12 2 VIAS	UND	5	R\$ 4,62	R\$ 23,10
275	SONDA GASTRICA LONGA N§ 14 H	UND	10	R\$ 4,01	R\$ 40,10
276	SONDA GASTRICA LONGA N§06 (ESTOMACAL) H	UND	10	R\$ 3,86	R\$ 38,60
277	SONDA GASTRICA LONGA N§18 H	UND	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
278	SONDA NASOGASTRICA CURTA N§8 H	UND	10	R\$ 6,29	R\$ 62,90
279	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 04 C/10UND H	PCT	5	R\$ 8,84	R\$ 44,20
280	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 06 C/10UND H	PCT	5	R\$ 9,06	R\$ 45,30
281	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08C/10UND H	PCT	5	R\$ 9,78	R\$ 48,90
282	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10 C/10UND H	PCT	5	R\$ 10,08	R\$ 50,40
283	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12 C/10UND H	PCT	5	R\$ 10,22	R\$ 51,10
284	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 14 C/10UND H	PCT	5	R\$ 10,13	R\$ 50,65

285	SONDA NASOGASTRICA CURTA N§ 6 10 UND H	UND	5	R\$ 6,44	R\$ 32,20
286	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nø 08 C/10UND H	PCT	5	R\$ 9,78	R\$ 48,90
287	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nø 10 C/10UND H	PCT	5	R\$ 10,08	R\$ 50,40
288	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nø16 C/10UND H	PCT	5	R\$ 11,14	R\$ 55,70
289	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06 C/10UND H	PCT	5	R\$ 13,80	R\$ 69,00
290	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08 C/10UND H	PCT	5	R\$ 11,35	R\$ 56,75
291	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 10 C/10UND H	PCT	5	R\$ 13,51	R\$ 67,55
292	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12 C/10UND H	PCT	5	R\$ 13,74	R\$ 68,70
293	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 20 C/10UND H	PCT	5	R\$ 14,02	R\$ 70,10
294	SONDA NASOGASTRICA LONGA N§ 06 C/10UND H	PCT	5	R\$ 11,55	R\$ 57,75
295	SONDA NASOGASTRICA LONGA N§ 14 C/10UND H	PCT	5	R\$ 12,69	R\$ 63,45
296	SONDA NASOGASTRICA LONGA N§ 4 C/10UND H	PCT	5	R\$ 11,46	R\$ 57,30
297	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR.10	UND	50	R\$ 1,16	R\$ 58,00
298	SONDA RETAL N 08 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 16,49	R\$ 82,45
299	SONDA RETAL N 10 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 16,64	R\$ 83,20
300	SONDA RETAL N 12 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 20,32	R\$ 101,60
301	SONDA RETAL Nø 08 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 19,93	R\$ 99,65
302	SONDA RETAL Nø 10 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 20,10	R\$ 100,50
303	SONDA RETAL Nø 12 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 20,32	R\$ 101,60
304	SONDA TRAQUEAL Nø 08 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 13,55	R\$ 67,75
305	SONDA TRAQUEAL Nø 10 C/10UND (H)	PCT	5	R\$ 13,79	R\$ 68,95
306	SONDA URETRAL Nø 04 10UND (H)	PCT	5	R\$ 8,84	R\$ 44,20
307	SONDA URETRAL Nø 06 10UND (H)	PCT	5	R\$ 8,84	R\$ 44,20
308	SONDA URETRAL Nø 08 10UND (H)	PCT	5	R\$ 9,07	R\$ 45,35
309	SONDA URETRAL Nø 10 10UND (H)	PCT	5	R\$ 9,29	R\$ 46,45
310	SONDA URETRAL Nø 12 10UND (H)	PCT	5	R\$ 10,97	R\$ 54,85
311	SONDA URETRAL Nø 14 10UND (H)	PCT	5	R\$ 15,60	R\$ 78,00
312	TERMOMETRO CLINICO COLOR (H)	UND	30	R\$ 16,91	R\$ 507,30
313	TERMOMETRO HIDRO DIGITAL-10+60	UND	2	R\$ 58,02	R\$ 116,04
314	TOUCA C/ELASTICO BRANCA SANF DESC. C/100	CX	15	R\$ 11,74	R\$ 176,10
315	TOUCA DESC BRANCA 100UND (H)	PCT	30	R\$ 11,74	R\$ 352,20
316	TOUCA DESCARTAVEL 100UND (H)	PCT	30	R\$ 11,74	R\$ 352,20

TOTAL
R\$ 336.964,65

10.302.0026.2098.0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UND	PCT	25	R\$ 5,78	R\$ 144,50
2	AGULHA DESC. 13 X 4,5 100UND	CX	10	R\$ 11,71	R\$ 117,10
3	AGULHA DESC. 25 X 0,6 100UND	CX	10	R\$ 9,11	R\$ 91,10
4	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	CX	25	R\$ 9,11	R\$ 227,75
5	AGULHA DESC.30 X 08 C/100 UND	CX	10	R\$ 11,56	R\$ 115,60
6	AGULHA DESCARTAVEL 13 X4,5 100UND	CX	10	R\$ 11,71	R\$ 117,10
7	AGULHA DESCARTAVEL 20 X5,5 100UND	CX	5	R\$ 10,72	R\$ 53,60
8	AGULHA DESCARTAVEL 40 X12 100UND	CX	10	R\$ 11,96	R\$ 119,60
19	ALGODAO HIDROFILO 250G	PCT	25	R\$ 10,84	R\$ 271,00
33	ATADURA DE CREPE 10CM (H)	DZ	10	R\$ 7,07	R\$ 70,70
34	ATADURA DE CREPE 10CM (H)	PCT	50	R\$ 7,07	R\$ 353,50
35	ATADURA DE CREPE 15CM (H)	DZ	10	R\$ 8,09	R\$ 80,90
36	ATADURA DE CREPE 15CM (H)	PCT	10	R\$ 8,16	R\$ 81,60
37	ATADURA DE CREPE 20CM (H)	DZ	10	R\$ 10,26	R\$ 102,60
38	ATADURA DE CREPE 20CM (H)	PCT	25	R\$ 10,26	R\$ 256,50
52	CATETER 22G (MED CATETER) H	PCT	5	R\$ 72,47	R\$ 362,35
53	CATETER 24 G (MED CATETER) H	PCT	5	R\$ 77,85	R\$ 389,25
54	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	PTC	5	R\$ 83,87	R\$ 419,35
55	CATETER RADIOPACO N§ 16 C/50 (H)	CX	5	R\$ 325,28	R\$ 1.626,40

56	CATETER RADIOPACO N§ 20 C/50 (H)	CX	2	R\$ 325,28	R\$ 650,56
57	CATETER RADIOPACO N§ 22 C/50	CX	2	R\$ 325,28	R\$ 650,56
58	CATETER TIPO OCULOS 10UND (H)	PCT	2	R\$ 40,43	R\$ 80,86
85	CLAMP UMBILICAL (H)	UND	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
86	COLAR CEVICAL DE ESPUMA G (H)	UND	1	R\$ 17,08	R\$ 17,08
87	COLAR CEVICAL DE ESPUMA P (H)	UND	1	R\$ 17,54	R\$ 17,54
94	COMPRESSA DE GAZE 09FIOS N ESTERIO (H)	PCT	50	R\$ 12,43	R\$ 621,50
95	COMPRESSA DE GAZE 6,5 9FIOS (H)	PCT	50	R\$ 12,36	R\$ 618,00
96	COMPRESSA DE GAZE 6,5-09 FIOS (H)	PCT	50	R\$ 12,36	R\$ 618,00
97	DESCARTEX 13LTS COLETOR (H)	UND	25	R\$ 8,35	R\$ 208,75
98	DESCARTEX 7LTS COLETOR (H)	UND	25	R\$ 7,81	R\$ 195,25
110	ELETRODO P/ ECG ESPUMA /GEL ADT/INF 50UN	PCT	10	R\$ 28,36	R\$ 283,60
111	EQUIPO MACRO GOTAS H	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
112	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL (H)	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
113	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL (H)	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
114	EQUIPO MACROGOTAS TIPO 4 (H)	UND	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
116	ESPARADRAPO IMP C/ CAPA 10 X 4,5CM	RL	100	R\$ 9,07	R\$ 907,00
163	FITA P/ TESTE DE GLICOSE 50UND (H)	UND	5	R\$ 1,13	R\$ 5,65
164	FITA P/ TESTE DE GLICOSE IQ 50UND (H)	CX	5	R\$ 56,62	R\$ 283,10
165	FITA P/TESTE DE GLICOSE 50UN G 423S (H)	UND	5	R\$ 1,18	R\$ 5,90
176	JELCO N§ 20 (H)	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
177	JELCO N§ 22G	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
178	JELCO Nø 14G (H)	UND	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
179	JELCO Nø 16G (H)	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
180	JELCO Nø 18G (H)	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
181	JELCO Nø 20G (H)	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
182	JELCO Nø 22G (H)	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
183	JELCO Nø 24G (H)	UND	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
184	KIT APARELHO DE PRESSAO H (PREMIUM)	KIT	1	R\$ 107,88	R\$ 107,88
185	KIT APARELHO DE PRESSAO SOLIDOR	KIT	1	R\$ 107,88	R\$ 107,88
188	KIT MEDIDOR DE GLICOSE G423	UND	1	R\$ 130,92	R\$ 130,92
191	LAMINA DE BISTURI DESC.N§ 24 C/100 UND H	CX	2	R\$ 43,09	R\$ 86,18
207	LUVA CIRURGICA 7,5 PAR	UNI	50	R\$ 1,56	R\$ 78,00
208	LUVA CIRURGICA 8,0 (H)	PAR	50	R\$ 1,69	R\$ 84,50
209	LUVA CIRURGICA 8,5 (H)	PAR	50	R\$ 1,83	R\$ 91,50
210	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 H	PAR	50	R\$ 1,56	R\$ 78,00
211	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 H	PAR	50	R\$ 1,69	R\$ 84,50
212	LUVA CIRURGICA ESTERIL N§ 7,5 H	PAR	50	R\$ 1,56	R\$ 78,00
213	LUVA DE PROCED, CX C/100 G (H)	CX	10	R\$ 29,14	R\$ 291,40
214	LUVA DE PROCED. (EXAMGLO) M CX C/100 (H)	CX	10	R\$ 29,14	R\$ 291,40
215	LUVA DE PROCED. (EXAMGLO) TAM. P C/100	CX	5	R\$ 29,14	R\$ 145,70
216	MASCARA CIRUR. TRIPLA C/ELAST.C/50 UND H	CX	2	R\$ 9,45	R\$ 18,90
217	MASCARA DESC. 3 CAM C/ ELASTICO C/50UND	CXS	2	R\$ 9,45	R\$ 18,90
218	MASCARA DESC. TRIP.C/TIRAS 50 UND	CXS	2	R\$ 9,66	R\$ 19,32
219	MASCARA DESC. TRIPLA C/TIRAS 100 UND	CXS	2	R\$ 17,94	R\$ 35,88
220	MASCARA DESCARPARK C/ ELAST BCA C/50UND	UND	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
221	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO 100UND	PCT	2	R\$ 18,89	R\$ 37,78
224	MASCARA SIMPLES C/ TIRAS 100UND	PCT	2	R\$ 17,94	R\$ 35,88
225	POLIFIX 2VIAS S/CLAMP	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
226	POLIFIX MULTI 2VIAS C/CORTA FLUXO (H)	UND	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
227	POLIFIX MULTIPLO 2 VIAS C/CLAM C/100 (H)	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
233	SCALP N 21 UND	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
234	SCALP N 23 UND	UND	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
235	SCALP Nø19	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
236	SERINGA 1ML C/AG 13X4,5	UND	250	R\$ 0,32	R\$ 80,00
238	SERINGA DESC. 10 ML S/AGULHA	UND	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
239	SERINGA DESC. 3ML S/AG	UND	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
240	SERINGA DESC. 5 ML S/ AGULHA	UND	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00

241	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/ AG	UND	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
242	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AG	UND	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
243	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AG	UND	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
244	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/ AG	UND	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00
245	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AG	UND	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
246	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AG	UND	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
247	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AG	UND	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
248	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/ AG	UND	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
249	SERINGA S/AG 10 ML	UND	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
250	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 04 10UND (H)	PCT	2	R\$ 9,05	R\$ 18,10
251	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 12 10UND (H)	PCT	2	R\$ 11,03	R\$ 22,06
252	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 14 10UND (H)	PCT	2	R\$ 9,41	R\$ 18,82
253	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nø 06 10UND (H)	PCT	2	R\$ 8,24	R\$ 16,48
254	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nø 08 10UND (H)	PCT	2	R\$ 9,36	R\$ 18,72
255	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nø 10 10UND (H)	PCT	2	R\$ 10,63	R\$ 21,26
267	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 3,5MM H	UND	5	R\$ 10,96	R\$ 54,80
268	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 7,0 MM SOF H	UND	5	R\$ 11,56	R\$ 57,80
269	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 8,00 MM SOFH	UND	5	R\$ 11,56	R\$ 57,80
270	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO 8.0 PVC (H)	UND	5	R\$ 11,56	R\$ 57,80
271	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALAO 2,5 MM H	UND	5	R\$ 14,89	R\$ 74,45
272	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALAO N/3,0 MM H	UND	5	R\$ 15,27	R\$ 76,35
312	TERMOMETRO CLINICO COLOR (H)	UND	5	R\$ 16,91	R\$ 84,55
313	TERMOMETRO HIDRO DIGITAL-10+60	UND	1	R\$ 58,02	R\$ 58,02
TOTAL					R\$ 18.813,88
10.302.0026.2114.0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					
VALOR GLOBAL					R\$ 415.410,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde;

NOME DO GESTOR: Elias Rocha de Sousa;

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Edeilson Farias de Araújo;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 053.624.193-74/119155.

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Ana Maria Martins dos Santos;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: AV Marechal Castelo Branco, Canecão, Santa Inês - MA;

CPF DO GESTOR: 299.253.828-07.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de **R\$ 415.410,27 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos)** para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

1. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
2. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.
2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
9. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
10. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Brasil Agência nº: 0613-0 e conta nº: 26.115-7.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
2. Judicialmente, nos termos da legislação.

1. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
4. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 Atenção Básica
10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 301 0026 2117 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
(1202) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
FT 0.1.14.114000001-310 R\$ 59.631,34.

02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
(805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
FT 0.1.14.114000001-310 R\$ 336.964,65.

02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
(821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
FT 0.1.14.114000001-310 R\$ 18.813,88.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.
2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Buriticupu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Buriticupu - MA, 30 de Janeiro de 2020.

ELIAS ROCHA DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Ana Maria Martins dos Santos
CONTRATADA

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 90397b91be1bbab2872c2baa1f67740e

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - CMDCA

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Buriticupu - MA, com base na Lei Federal nº 8.069/90 alterada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Leis nº 1.295, de 12 de março de 1997 e Lei Municipal nº 334/2014, bem como à deliberação realizada em reunião ordinária, no dia 04 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente são prioridades absolutas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, em seu Art. 91, que orienta que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA deverá comunicar o registro das entidades não-governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 334/2014, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 164 DE 09 DE ABRIL DE 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamental e da inscrição de programas socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 164, DE 9 DE ABRIL DE 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de Organizações Governamentais, Não Governamentais, Serviços e Programas, junto ao CMDCA, em conformidade com os artigos 90 e 91 do ECA, é um instrumento de orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento a crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais, obrigatoriamente, que atuam em Buriticupu - MA. O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA e mais:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento Institucional;

V - Prestação de Serviço à Comunidade;

VI - Liberdade Assistida;

VII - Semiliberdade;

VIII - Internação;

IX - Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional (adolescente aprendiz);

X - Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;

XI - Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente;

XII - Demais Programas ou ações que atendam diretamente crianças e adolescentes;

XIII - Organizações, Serviços e Programas em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

§1º Os regimes de atendimento de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII e X que obtiverem registro e inscrição serão acompanhados por meio de visitas institucionais realizadas por conselheiros do CMDCA e, se possível, pela Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As organizações que se enquadrarem nos incisos I IV e X do caput tem obrigatoriedade de realizar registro e inscrição neste Conselho de Direitos.

Art. 2º. É facultativo o registro de Organizações Não Governamentais e a inscrição de Serviços e Programas que desempenhem as seguintes atividades:

I - Estudos e pesquisas direcionados à criança e adolescente;

II - Programas de assessoria e capacitação para garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III - Recreativas, culturais e esportivas.

Art. 3º. As Organizações Governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações, não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços e programas.

Art. 4º. O registro das Organizações Não Governamentais e a inscrição dos Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais devem ser requeridos ao CMDCA, mediante a entrega de requerimento e documentação específica, considerando os artigos 90 e 91, do ECA.

Art. 5º. As Organizações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender rigorosamente ao disposto no artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90).

Art. 6º. As Organizações que executem ações descritas no Artigo 90 do ECA e que tiverem sua sede em outro município, mas que vierem a instalar-se no município de Buriticupu - MA poderão se inscrever no CMDCA, desde que apresentem registro ou inscrição no Município de origem, exceto quando a Organização não executar ações da qual se trata este artigo no município sede.

Art. 7º. Assim que deferido o Registro ou Inscrição em favor da Organização, o CMDCA comunicará formalmente o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 8º. A Organização que solicitar seu Registro deverá, obrigatoriamente, solicitar a inscrição de pelo menos um serviço ou programa a ser executado, sendo facultativa a inscrição de outros serviços ou programas.

Art. 9º. A análise dos pedidos de registro será feita pelos membros da Comissão de Normas e Registros, com o acompanhamento da Secretaria Executiva do CMDCA, mediante entrega da documentação solicitada. Esta Comissão emitirá parecer para discussão e deliberação (deferimento ou indeferimento do pedido) em reunião do CMDCA. Em seguida, deferido o pedido de registro, a Secretaria Executiva emitirá o correspondente Certificado de Registro para a Organização.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Normas e Registros mencionado no caput anterior somente será despachado pela plenária caso toda a documentação requerida às entidades tenha sido integral e corretamente entregue, salvo se a Comissão entender, na interpretação da função social do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a entidade possa realizar as adequações necessárias, conforme o parágrafo segundo do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I

Dos Documentos para Registro das Organizações Não Governamentais

Art. 10. Para obtenção do registro, a Organização Não Governamental deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento, datado e assinado pelo representante legal da entidade, informando qual ou quais dos regimes de atendimento descritos no art. 1º desta Resolução executa (Anexo I);

II - Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental, com registro atualizado no cartório competente, que estabeleça entre seus objetivos institucionais o atendimento à criança e ao adolescente;

III - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;

IV - Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

V - Alvará Sanitário ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade, ou documento oficial que justifique a não apresentação deste. VI - Plano de Ação (Anexo II)

VII - Projeto Político Pedagógico da Organização, em caso de entidade de acolhimento institucional e familiar e medida socioeducativa (Anexo III).

§1º O Registro das Organizações Não Governamentais poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§2º Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o CMDCA, através da Comissão de Normas e Registros, realizará obrigatoriamente visita "in loco" às Organizações.

Seção II

Da Renovação de Registro

Art. 11. Os registros das entidades e/ou programas e serviços já existentes no CMDCA serão reavaliados, no máximo, a cada dois anos. Devendo ser solicitada sua renovação, impreterivelmente, até o dia 30 de janeiro do segundo ano de vigência de seu registro, mediante preenchimento e entrega do requerimento de renovação (anexo I), acompanhado da documentação atualizada, elencada no art. 10 desta Resolução, a fim de ser avaliado seu pedido pela Comissão de Normas e Registros e, após, encaminhado para deliberação da Plenária do CMDCA.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se renovação como o ato de apresentação de documentos para obtenção de nova validade para o registro.

§2º Em caso de não haver alteração no que pertence aos incisos II e III do art. 10, deve ser apresentada uma justificativa de não alteração.

Art. 12. A Comissão de Normas e Registros terá até 60 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado.

Art. 13. A Organização que não solicitar a renovação de registro no prazo estabelecido ou que comunicar oficialmente que não está funcionando e executando suas ações, terá seu registro suspenso por seis meses, até que sejam cumpridas as exigências legais. Caso ultrapasse esse período, será encaminhado o registro para cancelamento em Reunião Ordinária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Seção I

Dos Documentos para Inscrição de Programas e Serviços

Art. 14. Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, informando qual ou quais dos regimes de atendimento descritos no art. 1º desta Resolução (Anexo I);
- II - Alvará Sanitário ou o seu protocolo de solicitação de renovação dentro do prazo de validade, ou documento oficial que justifique a não apresentação deste, caso o local onde se realiza o Serviço ou Programa não seja a sede da Organização;
- III - Plano de Ação do exercício atual (Anexo II);
- IV - Relatório das atividades (Anexo VI) desenvolvidas no último ano, exceto para as entidades que não tenham comprovação de registro e estejam iniciando suas atividades.

§1º Em caso de inscrição de serviços e programas governamentais devem ser apresentados os documentos tratados no caput anterior, mais os que seguem:

- I - Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento ao qual o Serviço ou Programa é vinculado;
 - II - Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.
- §2º A inscrição de Serviços e Programas poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Seção II

Da Atualização dos Serviços e Programas

Art. 16. A cada 02 (dois) anos, contados da data da inscrição, deverá ser realizada a atualização dos Serviços e Programas pelo CMDCA, conforme orientação do §3º do artigo 90 do ECA.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como atualização o ato de apresentação de documentos e comprovação dos Programas e Serviços, considerando o §3º do art. 90 do ECA.

Art. 17. Para atualização, os Serviços e Programas deverão apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, impreterivelmente, até o dia 1º de julho do segundo ano de vigência de sua inscrição, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de atualização, declarando e informando se houve e quais foram as alterações estatutárias, de diretoria, Recursos Humanos, endereço, ou demais alterações que sejam de interesse do CMDCA (ANEXO I);
- II - Plano de Ação dos próximos 12 meses;
- III - Relatório de atividades executadas;

Parágrafo único. A Comissão de Normas e Registros terá até 60 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado.

CAPÍTULO II DA CASSAÇÃO

Art. 18. A cassação do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II - Mediante denúncia fundamentada, de acordo com o art. 91, parágrafo único, II, do ECA;
- III - Não oferecer nenhum Serviço ou Programa;
- IV - Deixar de apresentar o atestado de eficiência e qualidade a que alude o artigo 90, §3º, II, do ECA, ou tiver parecer negativo neste.

Art. 19. A cassação será efetivada, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I - Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão de Normas e Registros;
- II - Recomendação de adequação;
- III - Advertência escrita;
- IV - Avaliação, a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;
- V - Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento, a ser submetido à Plenária do CMDCA.

§1º Os procedimentos relativos à cassação, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em plenária do CMDCA.

§2º A cassação será comunicada ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Organização, Serviço ou Programa deverá informar a este Conselho, a qualquer tempo, alteração significativa em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que vierem a ocorrer durante a vigência de seu registro. Também deverá fazer pedido de atualização e/ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Comissão de Normas e Registros terá competência por delegação da plenária, através desta Resolução, para acolher aquelas alterações que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando o fato à plenária ou encaminhando a análise do mesmo àquelas cuja alteração seja substancial.

Parágrafo único. As Organizações, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA, os casos de extinção.

Art. 21. Os recursos do FMDCA somente poderão ser destinados a organizações regularmente credenciadas, por registro e inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Normas e Registros e deliberados pelo CMDCA.

Parágrafo único: Neste período de transição, as renovações de registro a serem expedidas por este conselho terão validade de um ano.

Publique-se

Buriticupu - MA, 04 de fevereiro de 2020

Fabício dos Santos Correia
Presidente

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO I
REQUERIMENTO

ILMO (A) SENHOR(A) _____, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu:

A Entidade abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, vem requerer:

- () Registro de Organização Não Governamental
- () Renovação de Registro - 4 anos
- () Inscrição de Serviços e/ou Programas
- () Atualização da inscrição - 2 anos Regime de Atendimento Executado:
- () Orientação e apoio sociofamiliar;
- () Apoio socioeducativo em meio aberto;
- () Colocação familiar:
- () Acolhimento institucional:
- () Prestação de Serviço à Comunidade;
- () Liberdade assistida;
- () Semiliberdade;
- () Internação;
- () Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional a adolescente aprendiz;
- () Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;
- () Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente;
- () Demais Programas ou ações que atendam diretamente crianças e adolescentes;
- () Organizações, Serviços e Programas em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

Buriticupu/MA, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal: _____

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO II

MODELO PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:

Regime de atendimento:

CNPJ:

Data de criação:

Endereço Completo:

Cidade/ UF:

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (Representante Legal)

Nome:

Cargo desempenhado:

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico:

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

3. INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO:

INSCRIÇÃO/CADASTRO	
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (outra cidade)	
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	
OSCIPI	
Utilidade Pública Municipal	
Utilidade Pública Estadual	
Utilidade Pública Federal	
Outros: Qual?	

3. APRESENTAÇÃO

Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

7. PÚBLICO ALVO: a quem se destina o atendimento da instituição.

8. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc. Sugestão organizar em tabelas.

9. METODOLOGIA

Descrição das ações como acontece, frequência e dias/meses/datas de acontecimentos, responsáveis, local de acontecimentos. Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser re-encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Buritcupu, ____ de ____ de _____.

Responsável Técnico Representante Legal
(quem elaborou o Plano de Ação) (presidente ou diretor)

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO III
PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:
Regime de atendimento:
CNPJ:
Data de criação:
Endereço Completo:
Cidade/ UF:
Telefone:
E-mail:
Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Cargo desempenhado:
Data Início do Mandato:
Data de Termino do mandato:
CPF:
RG:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:
Cargo desempenhado:
RG:
CPF:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Introdução:
Bases do projeto político pedagógico.
Referências teórico-conceituais.

Diagnóstico situacional da Organização/Serviço:

- Concepções pedagógicas:
Missão, competências a serem desenvolvidas no público atendido, conteúdo programático
- Plano de ação construído coletivamente: planejamento de ação anual desenvolvida com todos os integrantes do Serviço, desde funcionários, familiares e público alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças. - PIA - Plano individual de Atendimento: quem vai coordenar, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

Buriticupu, ____ de ____ de ____.

Responsável Técnico Representante Legal

(TIMBRE DA ENTIDADE)
ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/ Razão Social:
Regime de atendimento:
CNPJ:
Data de criação:
Endereço Completo:
Cidade/ UF:
Telefone:
E-mail:
Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Cargo desempenhado:
Data Início do Mandato:
Data do Término do Mandato:
RG:
CPF:

Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

O Relatório de atividade do ano anterior deverá ser apresentado, pela Entidade, através de um relatório descritivo, contendo os seguintes itens:

- Introdução/justificativa:

Caracterização do Serviço/Programa:

Um pequeno texto que fale sobre o serviço/programa, data de início, por que foi criado e qual a sua importância na realidade social que atua. Fazer breve relato da organização que atua.

- Objetivos:

Qual a realidade social da comunidade onde atua e o que se pretende alcançar com o serviço/programa.

- Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 02 anos:

- Exemplo:

Em xxxx foram desenvolvidas atividades de capoeira, dança etc.... Descrever as atividades que foram desenvolvidas nos anos anteriores com descrição do quantitativo por oficina/grupo e por faixa etária, bem como os resultados alcançados.

- Exemplos:

100 crianças e adolescentes participaram da oficina de capoeira, sendo que houveram xxxx encontros, culminando com a realização ao final do curso... os resultados obtidos.

- Recursos:

Quais foram os recursos físicos e financeiros utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.

- Conclusão:

Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente a execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Buriticupu, ____ de ____ de ____.

Responsável Técnico Representante Legal

*Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: c3b86daddf8640d2acd4f1e97e17a27b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Mariana Fagundes. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 11.747.283/0001-56. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ALESSANDRO APARECIDO DE SOUZA - Sócio-Administrador da ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CPF nº

327.103.988-77. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 14af9f128693b57520e94426863d1b54*

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020-

PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Cleber e Cauan. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA, CNPJ nº 08.907.300/0001-60. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ARIIVALDO DO NASCIMENTO FILHO - Representante Legal da C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA, CPF nº 785.107.671-49. **VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 7d5a0bea4fe6be33451cad2c9b6366e6

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Cleo Andrade. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** MARCELA MARINHO DAVI-ME, CNPJ nº 08.763.720/0001-10. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MARCELA MARINHO DAVI - Sócia-Administradora da MARCELA MARINHO DAVI-ME, CPF nº 015.620.151-84. **VALOR:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: a15be98622c2d1013d12156733de606e

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Shows Artísticos das Bandas Levanóiz e Tom de Alerta. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** JOSE CARLOS TERRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 25.448.938/0001-08. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JOSE CARLOS TERRA JUNIOR - Proprietário da JOSE CARLOS TERRA JUNIOR - ME, CPF nº 010.331.006-17. **VALOR:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: f28dbb34680fa1c54c0dd8a582693cc7

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020-PMC. O Secretário Municipal de Educação, JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 334.089.203-20, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 005/2020-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Livros Didáticos. **EMPRESA:** FLORESCER EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 08.286.688/0001-20. **VALOR:** R\$ 504.845,00 (quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 5d85131279b95f18b67d657466b70e5e

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 006/2020-CPL/PMC, cujo objeto é a **Contratação de Instituição Bancária para operar os Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Carolina-Ma.** **EMPRESA:** BANCO BRADESCO S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12. **VALOR:** R\$ 684.485,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c

artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 11 de fevereiro 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 7bae307d1d1397d447defe2f0d1674c2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 004/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** ALLIANÇA CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL EIRELI, CNPJ nº 35.536.498/0001-96. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. **VALOR:** R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.123.0002.2075 000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade. Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.12.2020, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 18.05.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e Renam Hermínio Andrade Ribeiro - Representante Legal da ALLIANÇA CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL EIRELI, CPF nº 046.783.913-12. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 838c8495e43bde7b1bc9372a9c1e017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 - SAAE

Referência: Pregão Presencial nº 006/2019. **OBJETO:** Aquisição de Hidrômetros Unijato para medir o consumo de água das ligações residenciais, comerciais e públicas, na sede do município de Carolina - MA, visando atender à necessidade desta Autarquia Municipal. Tendo por **VALOR TOTAL de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2.066, **Elemento de Despesa** - 4.4.90.52.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA, e Sendo por Contratada a Empresa **FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A**, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Gonçalves Santos, portador do RG nº 25693181 - 1 SSP - SP, e CPF nº 283.750.888 - 89. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 11 de fevereiro de 2020. **James Dean Barbosa Oliveira** - Diretor do SAAE.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 1680f465441784f90d6eaabdb10d6c3a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 014/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.921.222/0001-99. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Belinha Lisboa. **VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 10.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - Sócio-Administrador da DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, CPF nº 012.803.004-69. Carolina/MA, 11 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: f2fd836816ae7dbe6d9cd98ee401533c

PORTARIA Nº01A/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº01A/2020/GAB/PREF.

“Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina-MA”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Premente e Licitação, desta Prefeitura, conforme descrição:

- **Presidente:** Amilton Ferreira Guimarães;
- **Membro:** Rodolfo Moraes Silva;
- **Membro:** Juliana Duarte Bavaroski;
- **Suplente:** Kátia Lima Vilas Boas Silva.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 010/2019/GAB/PREF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 02 dia do mês de janeiro de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 0ab4ed9dc55c70498e1ed87e1e7c98f4

PORTARIA Nº016/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº016/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da remoção de Servidor Municipal e dá outras providências”.

O Assessor Técnico de Administração de Carolina - Estado do Maranhão, **DIEGO DE SOUSA MIRANDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos;

Considerando a Lei Municipal nº 551/2017, de 28 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar do Estado do Maranhão e dão outras providências;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2019-TJ/MA;

Considerando a atualização das portarias de concessão de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a remoção da **Maria Madalena Oliveira Silva**, brasileira, portadora do RG nº 14925982000-5 SSP-MA e do CPF de nº 006.070.313-01, exercendo a função de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ficando à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração de Carolina, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Diego de Sousa Miranda

Assessor Técnico de Administração

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA

Código identificador: 4bcc157173640b9396b749a48da99ca4

PORTARIA Nº017/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº017/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da remoção de Servidor Municipal e dá outras providências”.

O Assessor Técnico de Administração de Carolina - Estado do Maranhão, **DIEGO DE SOUSA MIRANDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos;

Considerando a Lei Municipal nº 551/2017, de 28 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar do Estado do Maranhão e dão outras providências;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2019-TJ/MA;

Considerando a atualização das portarias de concessão de

servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a remoção da **Silvane Maria Miranda Coqueiro**, brasileira, portadora do RG nº 1269078 SSP-DF e do CPF de nº 401.755.023-15, exercendo a função de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ficando à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração de Carolina, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Diego de Sousa Miranda

Assessor Técnico de Administração

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA

Código identificador: 5acb841f53996a43b3ca0c2c6036385f

PORTARIA Nº018/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº018/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 013/2019, dispõe sobre possível “abandono de cargo” do servidor Daniel Braga Veloso, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de motorista - Ref. 7, matrícula 11000362-1; e o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Daniel Braga Veloso**, brasileiro, portador do RG de nº 238184120032 e do CPF de 743.481.832.87, do cargo de Motorista, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

Erivelton Teixeira Neves

ProPREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA

Código identificador: 95d423e7768e5ab50e9c947fd4bde12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

LEI Nº 1.312 DE 15 DE JULHO DE 2019.

Lei nº 1.312 de 15 de Julho de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- III. Reestruturar os serviços administrativos;
- IV. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- V. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Chapadinha suas propostas parciais até 30 de junho de 2019.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2019.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 30% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste ano, o demonstrativo das metas e prioridades constantes da LDO 2019 será enviado concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2019-2021, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2020.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 15 de Julho de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 266797eba8a415a5f26246979a20f966

LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº1.325, de 06 de Janeiro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadinha, para o Exercício Financeiro de 2020 e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHAPADINHA, para o exercício de 2020, compreende:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 182.564.138,23 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	174.702.624,38
1.1 - Receita Tributária	10.051.232,42
1.2 - Receita de Contribuições	11.393.961,03
1.3 - Receita Patrimonial	6.118.876,85
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita de Serviços	0,00
1.6 - Receita Industrial	0,00
1.7 - Transferências Correntes	147.138.554,08
1.8 - Outras Receitas Patrimoniais	2.077,94
2. Receitas de Capital	9.714.239,35
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	14.603.278,77
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
5. Deduções da Receita Corrente	8.076.242,43
5.1 - Deduções da Receita Corrente - FUNDEB (-)	8.076.242,43
5.2 - Compensações (-)	-
5.3 - Outras Deduções (-)	-
TOTAL DE RECEITAS	179.424.224,48

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita

Orçamentária, é fixada em R\$ 182.564.138,23 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único - A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	3.633.635,20
04 - Administração	13.641.618,99
06 - Segurança Pública	960.369,24
08 - Assistência Social	6.302.244,92
09 - Previdência Social	14.569.534,05
10 - Saúde	38.005.441,28
12 - Educação	81.750.379,79
13 - Cultura	1.777.480,50
14 - Direitos a Cidadania	106.841,31
15 - Urbanismo	8.226.565,00
16 - Habitação	346.275,22
17 - Saneamento	4.849.355,72
18 - Gestão Ambiental	258.378,24
20 - Agricultura	1.123.718,09
21 - Organização Agrária	1.834,59
23 - Comércio e Serviços	19.110,21
24 - Comunicações	437.453,95
26 - Transporte	2.208.072,60
27 - Desporto e Lazer	1.067.899,06
28 - Encargos Especiais	1.013.325,20
99 - Reserva de Contingência	2.264.605,07
TOTAL	182.564.138,23
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	145.376.570,81
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	93.685.013,73
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	37.871,77
3.3 - Outras Despesas Correntes	63.186.527,76
4.0 - Despesas de Capital	23.390.119,90
4.4 - Investimentos	22.561.994,07
4.5 - Inversões Financeiras	400.688,22
4.6 - Amortização da Dívida	427.437,61
9.9 - Reserva de Contingência	2.264.605,07
TOTAL	178.424.224,48

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	3.633.635,20
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Gabinete do Prefeito	841.976,16
02 - Secretaria da Mulher	106.841,31
03 - Controladoria Geral do Município	99.396,01
04 - Procuradoria Geral	210.162,31
05 - Ouvidoria Geral	41.387,68
06 - Assessoria Esp. Ass. Ext. Brasília	35.037,68
07 - Sec. Administração	6.768.491,74
08 - Sec. de Compras	417.508,93
09 - Obras, Urbanismo e Mobilidade	10.880.324,88
10 - Sec. de Assistência Social	6.265.839,98
11 - Sec. de Educação	81.750.379,79
12 - Sec. de Esporte e Lazer	1.387.887,89
13 - Sec. de Saúde e Saneamento	42.854.797,00
14 - Sec. de Agricultura e Abastecimento	1.610.997,86
15 - Sec. Meio Ambiente	378.246,51
16 - Sec. Fianças e Planejamento e Orçamento	4.500.874,34
17 - Sec. de Transporte	1.143.469,9
18 - Sec. de Comunicação	437.453,06
19 - Sec. Cultura	1.877.377,10
20 - Sec. Turismo	78.160,98
21 - Sec. de Polít. Igualdade Racial	78.042,14
22 - Instituto de Previdência	15.231.248,08
23 - Sec. de Indústria e Comércio	112.971,07
24 - Sec. da Infância e Adolescência	36.404,94
25 - Sec. da Agri. Familiar Desp. Agr. e Apoio Peq. Agrícola	66.168,84
26 - Sec. do Trabalho e da Economia Solidária	66.168,84
27 - Sec. Ext. da Juventude	30.498,04
28 - Sec. ext. da Articulação Política	19.498,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.602.891,04
TOTAL GERAL	182.564.138,23

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar

valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - a anulação parcial ou total de dotações;

II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, será composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

Art. 8º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pelo setor de Planejamento e Controle Interno.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita e Despesa;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;

IV - Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

V - Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

VI - Anexo de Metas e Prioridades com Emendas;

VII - Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

VIII - Despesa realizada no exercício anterior

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 06 de Janeiro de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 30c8bfed63aac63c528f567ca20d56bb

LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Lei Municipal nº 1.326 de 06 de janeiro de 2020.

Altera a Lei nº 1302/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadinha para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O caput do artigo 7º. da Lei Municipal nº 1.302, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos

termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.302 de 16 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 06 de janeiro de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: b729579d1e3cf82464a4871f0fd65191

LEI Nº1.318 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI Nº1.318 de 26 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinha- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É considerado "prestação de serviço voluntário", para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária - TAV, Anexo I**, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinha- MA e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único - No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário, bem como:

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas com transporte e alimentação comprovadamente realizadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

§ 1º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º - O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo, no caso específico do Projeto de Educação Integral, programa contra turno da Secretaria de Educação poderá ser de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em observância ao inciso I, §1º do artigo 10 e §4º do artigo 5º da Resolução FNDE nº 17 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Chapadinha;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação devidamente comprovadas, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesesseis anos.

Art. 7º - O voluntário deverá atuar em área compatível com sua aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado.

Art. 8º - O voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município.

Art. 9º - Ao término do serviço voluntário, desde que não inferior a 6 (seis) meses, será fornecido ao participante certificado que informará o local de trabalho e o período de atuação.

Art. 10 - Cada unidade administrativa municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário cabendo sua regulamentação, se for o caso, por Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha (MA), 26 de setembro de 2019.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Prefeito Municipal de Chapadinha - MA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário - TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º _____, de 13 de junho de 2019, de um lado a Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) e o Sr., brasileiro (a), portador (a) do CPF, da carteira de

identidade, residente e domiciliado na _____, doravante denominado (a) **Prestador (a) de Serviço Voluntário**, têm entre si acertado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Prestador de Serviço Voluntário já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, se compromete, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Lei Municipal nº ____ /2019, a realizar serviços de

_____, vinculado e sob à coordenação da Secretaria Municipal de _____ da Prefeitura Municipal de Chapadinha, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º ____, de 13 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido (nos dias e horários abaixo consignados).

CLÁUSULA QUARTA.

O horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho _____, com início em ____/____/2019, e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias). Pactua-se também, o horário especial de trabalho voluntário da seguinte forma: _____.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Chapadinha (MA), ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) voluntário (a)

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE _____

Chapadinha - MA, ____ de _____ de 2019.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: a63676fb905703fc9bee4d39ead48dae

LEI MUNICIPAL Nº _____ 1.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, de 23 de outubro de 2019

Dispõe sobre a Ronda Escolar realizada pela Guarda

Municipal no Município de Chapadinha e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído as visitas de uma Equipe da Guarda Municipal às Escolas Municipais que se denominam Ronda Escolar.

Parágrafo único. O objetivo é prevenir e proteger as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Ronda Escolar deverá acontecer nas Escolas Municipais de Chapadinha segundo necessidade e conveniência a ser estabelecida pela Secretaria Municipal Competente.

I - Fica a Secretaria Competente responsável por auxiliar a Guarda Municipal fornecendo material didático, de uso geral equipamentos e auxílio para o deslocamento dos profissionais da Guarda Municipal que desenvolverão a atividade de Ronda Escolar.

Parágrafo único: As visitas emergenciais da Ronda Escolar, são aquelas que acontecerão onde existir a necessidade e a qualquer momento.

Art. 3º. Compete a Ronda Escolar da Guarda Municipal de Chapadinha:

I - Realizar o patrulhamento preventivo nas Unidades Escolares e no entorno, com intuito de identificar possíveis riscos à segurança pública, a saúde física e mental dos alunos, apoiando assim, na preservação da ordem local, zelando pela segurança física das instalações e segurança pessoal dos funcionários e alunos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 23 de outubro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: fadd733922f532bf7157a3d2bc9284d0

LEI Nº 1.317 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Lei nº 1.317 de 24 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão**, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nº 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual nº 10.152/2014 que revoga as Leis nº 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - Incube ao Município de Chapadinha adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo Único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” desse artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e população mais vulneráveis.

Art. 3º - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 5º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da

população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 6º - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10º - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V - Por outros órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional municipais ou de outras esferas de governo;

VI - instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e que

respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 11 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá das etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão é a instância responsável pela apresentação de proposições das diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 12 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 12 (doze) membros e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Chapadinha-MA:

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Chapadinha, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I - 04 (quatro) de representantes de secretarias municipais afins a política de SAN (um terço- 1/3):

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência

- Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- II - 08 (oito) de representantes de entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.
- III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.
- § 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos e a sua substituição.
- § 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Chapadinha, do Estado do Maranhão.
- Art. 15** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.
- Art. 16** - Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 17** - As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.
- Art. 18** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 19** - O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.
- Parágrafo Único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro(a) como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.
- SEÇÃO III**
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO
- Art. 20** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:
- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípua de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
 - b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
 - d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
 - f) Manter interlocução permanente com o COMSEA local, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com órgãos de execução;
 - g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
 - h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
 - j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
 - l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
 - m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.
- SEÇÃO IV**
DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO ESTADO DO MARANHÃO
- Art. 21** - À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão Gestor responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Chapadinha, compete:
- I - Gerenciar a intersectorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Chapadinha, do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
 - II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
 - III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's municipais e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
 - IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
 - V - Encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- SEÇÃO V**
DE ÓRGÃOS E OUTRAS ENTIDADES DE SEGURANÇA ALIMENTAR
- Art. 22** - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança

Alimentar e Nutricional - CAISAN;

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersectorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 24 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;

V. Incorporar estratégias intersectoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 25 - A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;

II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 26 - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

I - Direito de petição e ao processo administrativo;

II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 27 - Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não

acesso à alimentação adequada.

Art. 28 - A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

IV - comunicado do COMSEA do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão ou do CONSEA-MA.

V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 29 - A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 24 de Setembro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 10b7931523b24211f50d85a3dc65b0db

LEI Nº 1.322 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Lei nº 1.322 de 06 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do auxílio uniforme para o servidor ocupante de cargo efetivo de agente de trânsito do Município de Chapadinha-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO AUXÍLIO UNIFORME

Art. 1º. Fica criado o Auxílio para aquisição de fardamento, equipamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais para o Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Chapadinha-MA, denominado Auxílio Uniforme.

§ 1º. O auxílio-uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º. Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

DO PAGAMENTO

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos Agentes de Trânsito que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º O valor total do Auxílio Uniforme terá caráter indenizatório e será concedido em parcela única no valor anual de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

§ 2º O pagamento do auxílio uniforme será realizado no mês do aniversário do servidor a partir do ano de 2020.

§ 3º. O auxílio uniforme será reajustado anualmente pelo índice do IPCA-e, após ser homologado por uma comissão a ser formada pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, Procurador Geral e Diretor do Departamento Municipal de Trânsito. A data base de correção será o mês de Janeiro de cada ano, a iniciar-se em 2021.

Art. 3º O Agente de Trânsito que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída, alternativamente.

Art. 4º O Diretor Municipal do Departamento de Trânsito deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração à relação dos servidores que fizerem jus a este benefício.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Deverá o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou pessoa por ele constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de fardas, acessórios e equipamentos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, é dever de todo Agente de Trânsito prestar contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento do auxílio fardamento, apresentando-se com o novo fardamento e todos os acessórios estabelecidos perante o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou pessoa por ele indicada.

Art. 6º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 7º O uso do auxílio-uniforme para fins diversos do estabelecido pela lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

§ 1º O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito ao auxílio-uniforme, até que faça a devida prestação de contas;

§ 2º O servidor terá suas contas desaprovadas pela autoridade competente, quando não comprovado o destino dos recursos repassados.

Art. 8º As fardas, equipamentos e acessórios serão adquiridos, preferencialmente, em loja certificada pelo Município de Chapadinha e em estabelecimento com sede em Chapadinha, visando a padronização dos Agentes de Trânsito, bem como o desenvolvimento econômico e social da cidade.

§ 1º As lojas certificadas deverão atender um padrão de uniforme, equipamentos e acessórios, conforme estabelecido em Decreto.

§ 2º As empresas fornecedoras de uniforme deverão ser credenciadas pela Departamento Municipal de Trânsito que realizará o controle e cadastros necessários.

Art. 9º A prestação de contas de que trata esta lei será feita pelo próprio servidor beneficiado, mediante apresentação de Relatório, acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade na prestação de contas, terá o servidor o prazo de 20 dias para defesa, podendo esclarecer e sanar irregularidades.

Art. 10º Quando ocorrer a desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado do próximo auxílio-uniforme.

§ 1º Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º Será desaprovado o relatório apresentado pelo servidor cujo valor total percebido não for devolvido aos cofres públicos em caso de sobra ou for utilizado de forma irregular ou indevida.

Art. 11. O Agente de trânsito que não tiver apresentada prestação de contas será considerado em débito para com o Município, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Art. 12. A classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender a regulamentação do Chefe do Poder Executivo ou Instrução Normativa do Secretário.

Art. 13. Estará obrigada a autoridade competente, ao final de cada ano, a enviar relatório ao Controle Interno da Administração Pública, com as prestações de contas aprovadas, desaprovadas, pendentes de decisão, bem como daquilo que lhe for requisitado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra os "Agentes de Trânsito", constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 15. Fica vedado o pagamento do Auxílio Uniforme de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por motivo de repouso, licenças a qualquer título, além das demais ausências e afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 16. Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta lei, ficando o servidor sujeito a perda do cargo quando:

- I - deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço;
- II - perambular usando uniforme fora do horário de serviço, sem autorização de quem de direito;
- III - destruir ou danificar o uniforme, salvo se em decorrência do exercício do cargo ou estrito cumprimento de dever legal;
- IV - ocorrer desaprovação das contas ou não prestação de contas de forma reiterada,
- V - utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade pública ou de forma a denegrir a imagem do Município ou do Poder Público.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 18. Os valores do auxílio-uniforme deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 06 de novembro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 4ace55423ad9af5640b688bc2560f8cc

LEI Nº 1.315 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Lei nº 1.315 de 19 de setembro de 2019.

Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 1.298/2018, transformando as Secretarias Municipais de Políticas de

Promoção da Igualdade Racial, Mulher, Turismo e Juventude de Chapadina-MA em Secretarias Ordinárias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadina, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo abaixo do texto da Lei Municipal nº. 1.298 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.298/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Integram os órgãos da administração direta e indireta.

I. ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

- a) Gabinete do Prefeito - GP;
- b) Controladoria Geral do Município - CGM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- d) Ouvidoria Geral do Município - OGM;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília - AMAEB.

II. SECRETARIAS MUNICIPAIS

- a) da Administração e Gestão de Pessoas- SEMAGP;
- b) de Licitação e Compras - SELCO;
- c) de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana- SEMOUMU;
- d) da Assistência Social - SEMAS;
- e) da Educação - SEMED;
- f) do Esporte e Lazer - SEMEL;
- g) da Saúde e Saneamento - SEMUS;
- h) da Agricultura e Abastecimento - SEMAG;
- i) do Meio Ambiente - SEMAM;
- l) de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEMPO;
- m) de Transportes - SEMTRAN;
- n) da Comunicação - SEMCOM;
- o) da Cultura - SEMCULT;
- p) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEMPIR;
- q) do Turismo - SEMTU;
- r) da Juventude - SEMJU;
- s) da Mulher - SEM.

III. SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS

- a) da Agricultura Familiar, Desenvolvimento agrário e apoio ao pequeno produtor - SEMAF;
- b) do Trabalho e da Economia Solidária - SEMES;
- c) de Indústria e Comércio - SEMINDC;
- d) de Articulação Política - SEMAP.

IV. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Chapadina - IPC, autarquia municipal, vinculada ao chefe do executivo.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.298 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, em 19 de setembro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 35d7a04fc18dd2fb661be1c007caeb24

LEI Nº 1.316 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Lei nº 1.316 de 19 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV e do Fundo Municipal de Juventude - FUMJUV do Município de Chapadina-MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadina, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Juventude de Chapadina-MA

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Chapadina-MA, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado ao Secretário Municipal de Juventude de Chapadina-MA.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município;

II. Apresentar ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV. Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V. Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei que venham atender aos interesses da juventude;

VI. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas da conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X. Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o

Poder Público;

XI. Auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII. Promover de dois em dois anos a Conferência Municipal da Juventude;

XIV. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;

XV. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas.

Art. 6º. Para efeitos dessa Lei considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 e 29 anos completos;

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 12 (doze) membros, sendo:

I. 06(seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes dos movimentos religiosos do Município de Chapadinha-MA;
- b) 01(um) representante da juventude rural, indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chapadinha-MA;
- c) 01(um) representante das Associações comunitárias;
- d) 01(um) representante dos estudantes de Ensino Médio;

§1º- A escolha dos representantes previstos no inciso I será de livre iniciativa do Prefeito Municipal;

§2º - A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício ao Gabinete do Prefeito.

§3º - A cada representante do conselho terá um suplente, selecionado pela mesma forma de escolha e indicação;

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 9º. A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 10º. O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 11º. A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Chapadinha-MA- Bahia.

Parágrafo único - A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude e suas normas de funcionamento serão definidas

em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 12º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 13º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, a partir de sua constituição.

Art. 14º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 15º. Para execução das políticas públicas poderá buscar parcerias com as organizações e instituições públicas ou privadas.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal de Juventude

Art. 16º. Fica instituído, no âmbito do Município de Chapadinha-MA, o Fundo Municipal de Juventude - FUMJUV, que será gerido pela Secretaria Municipal de Juventude, sob orientação e controle do COMJUV, destinado a captar recursos e financiar programas, projetos e ações, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude, visando o pleno desenvolvimento de políticas públicas para juventude.

Art. 17º. O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o **Secretário Municipal de Juventude que o mesmo está vinculado**, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMJUV em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 18º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I -preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II -registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III -manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV -manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V -registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI -aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;

VII -assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII -ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventario dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X -firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI -preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e de finanças, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XII -providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIII -apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que

elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIV -manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV -Encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

Art. 19º. O Fundo Municipal de apoio à Juventude tem o objetivo de promover o desenvolvimento das organizações de juventude, seu protagonismo político e sua emancipação, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) A criação, manutenção, reforma e ampliação de equipamentos de atuação juvenil;
- c) Projetos de organizações juvenis;
- d) Pesquisas acerca de temas relacionados à juventude chapadinhenses, com objetivos de subsidiar os trabalhos do COMJUV ou do Poder Público Municipal;
- e) Projetos e programas do Poder Público Municipal;
- f) Outros, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 18º. Constituem receitas do Fundo Municipal de apoio à Juventude:

- a) Repasse do Poder Público Municipal, definidos em orçamento, e os saldos de exercícios anteriores;
- b) Receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, ou por cie apoiadas;
 - c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- e) rendas eventuais provenientes de aplicações financeiras;
- f) multas decorrentes de conflitos legais relacionados aos direitos da juventude;
- g) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- h) o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Apoio à juventude por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Juventude, dependem de autorização do Conselho Municipal de Juventude ou do Conselho Gestor.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, sendo sempre maior do que zero.

Art. 19º. O Fundo Municipal de apoio à Juventude pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Chapadinha.

Art. 20º. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário, o CONJUV estabelecerá normas complementares para prestação de contas.

CAPITULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 21. O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23. O presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 24. A organização e estrutura do Conselho Municipal de Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 19 de setembro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: b40a10bab1907abe0381854aba1898f5

LEI Nº 1.319 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 1.319 de 23 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a instituição de feriados municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. É feriado civil no Município de Chapadinha os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, comemorado no dia 29 de março (comemoração ao dia de emancipação política administrativa do Município).

Art. 2. São feriados religiosos no Município de Chapadinha-MA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 17 de setembro de 1995, os seguintes dias de guarda segundo a tradição local:

I. 24 de Junho (São João);

II. o dia de "Corpus Christi";

III. 15 de setembro (Festividade religiosa da Padroeira do Município "Nossa Senhora das Dores");

IV. Sexta-feira da Paixão (sexta-feira que antecede o Domingo de Páscoa).

Art. 3º. Os demais feriados são instituídos pela Legislação federal e estadual em vigente.

Art. 4º. O trabalho só será permitido, nos feriados municipais, em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que prestam serviços essenciais e indispensáveis, cujas atividades não podem sofrer paralisação.

Art. 5º. O trabalho exercido por particular à pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, nos dias definidos por esta Lei como feriado, se sujeita à legislação trabalhista aplicável.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal estabelecer ponto facultativo, por meio de decreto, em dias não definidos por Lei como feriados, sempre que os costumes e tradições assim recomendarem.

Parágrafo único. Em regra, o decreto que estabelece o ponto facultativo só se aplica ao órgão e entidade do qual emanou, salvo disposição em contrário, podendo os empregadores em geral, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado liberarem seus funcionários, caso queiram.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha (MA), 23 de outubro de 2019.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Prefeito Municipal de Chapadinha - MA

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: bdf7d8be0fd11e3464ac1bbd1251097b*

LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº1.320, de 23 de outubro de 2019

Cria o Programa Escola/Câmara estabelecendo critérios para aproximação dos alunos da rede municipal de ensino de Chapadinha junto a Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Programa Municipal Escola/Câmara, visando a aproximação dos alunos que compõe a rede municipal de Chapadinha e a Câmara Municipal.

Art. 2º. O programa deverá ser operacionalizado através da formalização de um convênio de cooperação técnica entre a Secretaria de Educação de Chapadinha e a Câmara Municipal.

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Educação elaborar calendário de visitação dos alunos que estejam devidamente matriculados na rede municipal do município de Chapadinha visando a proximidade dos mesmos junto ao Poder Legislativo local.

Art. 4º. Caberá a Câmara Municipal de Chapadinha a produção de conteúdo impresso com informações referentes as funções de responsabilidade do Poder Legislativo, além de disponibilizar funcionário para acompanhamento das turmas proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e funcionando das sessões plenárias.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Chapadinha poderá firmar parcerias com outras instituições legislativas para produção de material informativo impresso.

Art. 6º. O convênio de cooperação técnica formalizado entre a Câmara Municipal de Chapadinha e a Secretaria de Educação poderá solicitar apoio logístico de outros órgãos da administração direta ou indireta do município no sentido de viabilizar transporte dos alunos.

Art. 7º. A atividade assegurada no Art. 1 desta Lei poderá ser considerada como ação extracurricular.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 23 de outubro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 3ec247380ac37744a5d6bcb17e42fb35*

LEI 1.330/2020 LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA

LEI 1.330/2020

LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA

Sumário

TÍTULO I
Do Regime de Previdência Social
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
CAPÍTULO II
Dos Beneficiários
SEÇÃO I
Dos Segurados
SEÇÃO II
Dos Dependentes
CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições
CAPÍTULO IV
Da Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição
TÍTULO II
Das Prestações em Geral
CAPÍTULO I
Das Espécies de Prestações
SEÇÃO I
Dos Benefícios
SEÇÃO II
Do Abono de Permanência
SEÇÃO III
Das Disposições Gerais
CAPÍTULO III
Das Disposições Relativas às Prestações
SEÇÃO I
Do Pagamento dos Benefícios
SEÇÃO II
Do Reajustamento do Valor dos Benefícios
SEÇÃO III
Da Gratificação Natalina
TÍTULO III
Do Instituto de Previdência
CAPÍTULO I
Natureza Jurídica, Sede e Foro
CAPÍTULO II
Dos Órgãos
SEÇÃO I
Da Diretoria Executiva
SEÇÃO II
Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO III
Da Estrutura Administrativa
SEÇÃO I
Dos Cargos e Competências
CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e das Receitas
CAPÍTULO V
Das aplicações Financeiras
CAPÍTULO VI
Plano de Custeio
SEÇÃO I
Contribuição do Segurado
CAPÍTULO VII
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

CAPÍTULO VIII

Sobrecarga Administrativa

Lei Municipal nº 1.330, de 07 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Regime de Previdência Social

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha - IPC, organizado na forma desta Lei, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha/MA, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive por sua autarquia ou autarquias e fundações que vierem a ser instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados ativos, nos termos da lei específica.

Art. 3º - O Regime Social dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade de participação dos planos previdenciários;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados ativos;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º - Os beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 5º - Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional e os inativos.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação desta Lei estejam recebendo benefício diretamente

do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham requerido a sua aposentadoria.

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição

Art. 6º - A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Chapadinha na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

SUBSEÇÃO II

Da Suspensão de Inscrição

Art. 7º - O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

SUBSEÇÃO I

Do Cancelamento de Inscrição

Art. 8º - Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público efetivo do Município de Chapadinha.

Art. 9º - Consideram-se beneficiados do regime de previdência social de que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, companheiro ou companheira;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais, maiores de 65 anos ou inválido, desde que dependente economicamente do segurado.

§ 1º - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso II, mediante declaração do segurado, desde que não tenha qualquer vinculação previdenciária, quer como segurado, quer como beneficiário dos pais ou de outrem:

- a) o enteado que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda;
- b) o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda;
- c) o menor que esteja sob a sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 3º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciado ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 4º - A dependência econômica será sempre comprovada.

SEÇÃO II

Dos Dependentes

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição do Dependente

Art. 10º - Incumbe ao segurado a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

SUBSEÇÃO II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 11 - O cancelamento da inscrição de dependente ocorrerá:
I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, ou em face de certidão de anulação de casamento, com sentença transitada em julgado, ou certidão de óbito;

II - para a companheira (o) pela revogação de sua indicação pelo (a) segurado (a) ou em face da cessação de união estável com o segurado ou segurada;

III - para os dependentes em geral, pelo falecimento.

SUBSEÇÃO III

Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II - para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pelo concubinato ou união estável;

IV - para o filho inválido, a emancipação ou atingimento de 21 (vinte e um) anos;

V - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

VI - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VII - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13 - Considera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta Lei, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas:

I - função de confiança;

II - cargo em comissão;

III - local de trabalho; e

IV - as diárias para viagens, desde que não excedam acinquentapor cento da base de cálculo mensal;

V - a ajuda de custo;

VI - a indenização de transporte

VII - o salário-família

§ 1º - A remuneração de contribuição será sempre sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, ainda que o segurado esteja no exercício de cargo em comissão e tenha, se permitido pela legislação, optado pela percepção do vencimento e vantagens do mesmo.

§ 2º - na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição

Art. 14 - É garantido ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, bem como a decorrente de vinculação de servidor público titular efetivo, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15 - O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício e aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16 - Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado

isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 15 para mais de um benefício.

TÍTULO II

Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I

Das Espécies de Prestações

Art. 17 - O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;

c) aposentadoria voluntária por implemento de idade;

d) aposentadoria compulsória.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte do segurado;

b) pensão por desaparecimento ou ausência do segurado;

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução do valor total auferido, sem prejuízo de ação penal cabível.

SEÇÃO I

Dos Benefícios

SUBSEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 18 - O segurado de que trata esta lei será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsória, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as condições previstas na Lei Complementar n.º 103/2019.

§ 1º - O provento de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será calculado levando-se em conta a base de cálculo das contribuições prevista no art. 13.

§ 2º - O cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do segurado na data da concessão do benefício, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 4º - É vedada, a partir da vigência desta lei, adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar.

§ 5º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

Art. 19 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 20 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º -A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado, sujeito a reavaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.

§ 3º - O lapso compreendido entre a data de término da licença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º - O ônus financeiro assim como o pagamento da licença a que se refere os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Pensão

Art. 21 -A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira.

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - pela perda do direito, na forma do § 1º do art. 74 desta Lei.

§ 4º- Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 5º -Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§ 6º - Fica garantido o piso do salário mínimo, quando se tratar

da única fonte formal, na forma do art. 201, § 2º da Constituição Federal.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendotão-somenteas prestações exigidas há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único- Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 23 - Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I -a condenação, do dependente, pela prática de crime após a concessão da pensão ao cônjuge;

II-a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III-a maioridade de filho ou irmão órfão, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de nível superior;

IV-a acumulação de pensão, exceto no que dispõe sobre acúmulo de cargo na Constituição Federal;

V-se o pensionista contrair núpcias;

VI-a renúncia expressa;

Art. 24 - Será concedida pensão provisória por ausência ou morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§ 1º - Sujeitam-se a comprovação por meios legais os casos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 25 - A pensão pela ausência será devida a partir:

I - da declaração judicial ou sentença transitada em julgado que reconhecer o estado de ausência;

II - do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico;

III - do 6º mês da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

Art. 26 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO II

Do Abono de Permanência

Art. 7º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Art. 27- O provento de aposentadoria e as pensões não poderão exceder, a qualquer título, o valor da remuneração tomado como base para a concessão do benefício ao respectivo servidor, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório.

Art. 28 - Além do disposto no Capítulo I deste Título, o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapadina observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 29 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a data de entrada em vigor desta Lei, será contado tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 30 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados, bem como aos seus dependentes, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas ou nas condições previstas na legislação, àqueles que até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

Art. 31 - A soma total dos proventos de inatividade, ainda que quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e o montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo, não poderão exceder o valor máximo previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 32 - Considera-se vedada:

I - a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

III - a contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Prestações

SEÇÃO I

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 33 - Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 10º dia útil do mês seguinte ao de competência, pelo prazo da respectiva duração.

Art. 34 - Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvado os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá o prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único - O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal.

Art. 35 - O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 9º ou na falta deles, a seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 36 - Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o beneficiário não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 37 - Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

SEÇÃO II

Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 38 - O provento de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

SEÇÃO III

Da Gratificação Natalina

Art. 39 - A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro à ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

Do Instituto de Previdência

CAPÍTULO I

Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 40 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, IPC, tem natureza de autarquia previdenciária e personalidade jurídica de direito público, órgão integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 41 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadina - IPC, tem sede e foro neste Município e Comarca de Chapadina, Estado do Maranhão.

Art. 42 - O IPC é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos deste Município de Chapadina, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 43 - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 45 - Compete ao IPC contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas providencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 46 - A estrutura técnico-administrativa do IPC compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva; e

II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 47 - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração e normatização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do IPC.

Art. 48 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do

Poder Executivo.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuaria, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O Diretor de Previdência e Atuaria e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 49 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SUBSEÇÃO I

Das Competências

Art. 51 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - Estabelecer a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPC;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPC, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime e previdência de que trata esta Lei;

V - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPC;

VI - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

VII - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPC, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas.

VIII - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPC;

IX - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

X - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XI - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

XII - autorizar a aceitação de doações;

XIII - determinar a realização de inspeções e auditorios;

XIV - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XV - autorizar a contratação de auditores independentes;

XVI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XVII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIX - autorizar a contratação de que trata o art. 48;

XX - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPC, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XXI - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPC;

XXII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 52 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuaria e do Administrativo-Financeiro, os servidores que os substituirão;

IV - representar o IPC em suas relações com terceiros;

V - elaborar o orçamento anual e plurianual do IPC;

VI - constituir comissões;

VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VIII - autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do IPC, observado o disposto no art. 50;

IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPC.

Art. 53 - Ao Diretor de Previdência e Atuaria compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - administrar e controlar as ações administrativas do IPC;

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

V - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VI - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

VII - aprovar os cálculos atuariais;

VIII - substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 54 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - controlar as ações referentes aos serviços gerais, administrativos e de patrimônio;

II - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - acompanhar o fluxo de caixa do IPC, zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

VIII - administrar os bens pertencentes ao IPC;

IX - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha - IPC.

Art. 57 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos quais:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 01(um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante dos servidores efetivos;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos.

§ 1º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre os seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a previdência do Conselho Fiscal, caberá os

conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 8º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§ 10 - Os membros do Conselho não receberão espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11 - Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Art. 58 - Compete o Conselho fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do IPC, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPC;

VII - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPC;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XI - praticar quaisquer atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

SEÇÃO I

Dos Cargos e Competências

Art. 55 - A Estrutura Administrativa do IPC é composta dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração, cujos padrões de remuneração encontram-se descritos no Anexo Único da presente Lei Complementar:

I - 1 (um) Assessor Jurídico;

II - 1 (um) Assessor de Controle Interno;

III - 1 (um) Diretor do Departamento Contábil;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Perícia Médica;

V - 2 (dois) Diretores de Departamento Técnico;

VI - 2 (dois) Assistentes Técnicos;

§ 1º - Ao Assessor Jurídico compete:

I - Postular, em nome do IPC, em juízo, propondo ou contestando ações;

II - Orientar juridicamente os demais setores do IPC;

III - Zelar pelos interesses deste Instituto;

IV - Exercer atividades de assessoramento jurídico interno à Autarquia Gestora do RPPS.

§ 2º - Compete ao Assessor de Controle Interno:

I - Assegurar a legitimidade dos passivos;

II - Salvar os ativos contra roubo, perdas ou desperdícios;

III - Promover a eficiência operacional;

IV - Assessorar a Administração;

V - Realizar auditorias internas;

VI - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

VII - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas em gerais.

§ 3º - Compete ao Diretor de Departamento Contábil:

I - Exercer funções contábeis em geral;

II - Elaborar demonstrações contábeis;

III - Prestar Consultoria e informações gerenciais contábeis;

IV - Registrar atos e fatos contábeis;

V - Gerenciar custos.

§ 4º - Ao Diretor de Departamento de Perícia Médica compete:

I - verificar a incapacidade laborativa consequente a traumas ou doenças para a concessão de benefícios por incapacidade;

II - Participar como médico perito assistente do IPC em exames periciais judiciais de segurados quando a autarquia é ré.

§ 5º - Ao Diretor de Departamento Técnico compete:

I - Prestar informações técnicas;

II - Realizar pesquisas e estudos para resolução de problemas e afins;

III - Assessorar seu superior hierárquico em suas tarefas;

IV - Analisar documentos e elaborar informações;

§ 6º - Ao Assistente Técnico compete:

I - Auxiliar seu superior hierárquico em suas tarefas;

II - Auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;

III - Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas

IV - Operar máquinas e equipamentos;

Art. 56 - Ficam criadas, ainda, as seguintes funções gratificadas na estrutura do Instituto de Previdência de Chapadinha, a serem ocupadas por servidores da referida autarquia ou por profissionais cedidos pelo Município de Chapadinha (MA), mediante prévia nomeação por seu Diretor-Presidente:

I - 01 (um) Presidente de Comissão de Licitação/Pregoeiro;

II - 02 (dois) membro da Comissão de Licitação/Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 59 - O patrimônio do IPC é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 68 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º e das despesas administrativas estabelecidas no artigo 6º, inciso VIII, da lei 9.717/98.

Parágrafo Único - O patrimônio do IPC será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhes sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 60 - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao IPC.

Art. 62 - Os recursos do IPC originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Chapadinha, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados ativos, inativos e beneficiários;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for

transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os beneficiários de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo Único - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao IPC por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 63 - Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas ou das reformas e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao IPC alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 64 - Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e alterações subsequentes, o IPC poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo Único - Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 65 - A alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio, o IPC, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

CAPÍTULO V

Das aplicações Financeiras

Art. 66 - As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do IPC aprovada pelo Conselho de Administração, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo Único - A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do IPC serão elaboradas em observância às regras de prudência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67 - Ao Instituto é vedado:

I - a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração direta e aos respectivos segurados;

II - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

CAPÍTULO VI

Plano de Custeio

Art. 68 - O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Chapadinha, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma das Seções I e II, deste Capítulo.

Parágrafo Único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

SEÇÃO I

Contribuição do Segurado

Art. 69 - Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição por estes da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 13.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, alíquota estabelecida por intermédio de cálculo atuarial, conforme definido em lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - Fica dispensado da contribuição para o regime de previdência, o segurado que completando as exigências para aposentadoria integral opte por permanecer em atividade.

Art. 70 - A contribuição do Município de Chapadinha, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o IPC, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será estabelecida por meio de cálculo atuarial e constará de lei específica.

Art. 71 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 72 - O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 76, desta lei.

Art. 73 - A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o IPC serão constituídas de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 74 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IPC até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 75 - O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 76 - Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao Instituto o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 77 - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilidade e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Sobrecarga Administrativa

Art. 78 - A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência, a ser definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 79 - Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 80 - O presente ordenamento legal não se aplica aos inativos e pensionistas excluídos na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 5º, desta lei.

Art. 81 - A segurador que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 8º, será fornecido pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 82 - Lei específica disporá sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais, observado o contido nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

MAGNO AUGUSTO NUNES BARCELAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Diretor-Presidente	1	R\$ 4.000,00
Diretor de Previdência e Atuária	1	R\$ 1.500,00
Diretor Administrativo-Financeiro	1	R\$ 1.500,00
Assessor Jurídico	1	R\$ 1.500,00
Assessor de Controle Interno	1	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento Contábil	1	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento de Perícia Médica	1	R\$ 2.500,00
Diretor Técnico	2	R\$ 1.500,00
Assistente Técnico	2	R\$ 998,00

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: e739e35e5efc40e8bbe77b8a1321b2a

LEI MUNICIPAL Nº 1.331 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Lei Municipal nº 1.331 de 08 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, altera a lei n.º 1.298 de 28 de dezembro de 2018 que dispõe sobre Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Chapadinha a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, que terá como finalidade a elaboração das políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública e defesa social a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas de prevenção à violência e a criminalidade.

Art. 2º. A Lei nº 1.298 de 28 de dezembro de 2018 que dispõe sobre Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Integram os órgãos da administração direta e indireta.

(...)

II. SECRETARIAS MUNICIPAIS

q) de Segurança Pública e Defesa Social -SMSPDS.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito -SMSPDS é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança pública e defesa social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito do município de Chapadinha, Estado do Maranhão, ligada ao Poder Executivo Municipal, tem como missão precípua, na formulação de políticas de segurança pública e defesa social, tornando-a reconhecida como órgão de excelência na prestação de serviço à toda sociedade Chapadinhense.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito e Secretário Adjunto de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social e Trânsito tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Guarda Civil Municipal;

III - Departamento Municipal de Trânsito;

IV- Agentes de Trânsito

V - Defesa Civil Municipal.

Art. 7º. Ficam transferidos imediatamente após a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, para patrimônio desta, a Guarda Civil Municipal, os Agentes de Trânsito, o Departamento Municipal de Trânsito - DMT e a Defesa Civil Municipal, com seus respectivos recursos humanos, patrimoniais, financeiros, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive todo e qualquer recursos que, pertençam ao referido órgão ou tesouro municipal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito:

I - Elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da

violência e a criminalidade;

II - Supervisionar e coordenar ações voltadas para a segurança municipal;

III - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - Assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública municipal;

VII - desenvolver projetos de segurança comunitária no município;

VIII - estabelecer parcerias com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;

X - Realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;

IX - Promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos municípios;

X - Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;

XIII-supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna dos municípios nos logradouros públicos;

XIV-promover a fiscalização do cumprimento das normas de utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público;

XV-Atuar preventiva e permanentemente na proteção e preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental e cultural do Município;

XV -Promover a segurança dos agentes de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 9º. Ficam criados os seguintes setores administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito:

I -Órgãos de Assessoria e Controle:

1.Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II -Órgãos de Apoio Administrativo:

1.Diretoria Administrativa, Financeira, Orçamentária e de Pessoal.

1.1. Seção de Logística, Patrimônio;

1.2. Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal.

III -Órgãos de Apoio Operacional:

1. Diretoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

1.1. Seção de Planejamento, Projetos e Convênios;

1.2. Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social.

IV -Órgãos de Execução:

1. Comando da Guarda Civil Municipal;

2. Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito;

3. Diretoria da Defesa Civil

4. Diretoria dos Agentes de Trânsito

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes à Segurança Pública, no âmbito do município de Chapadinha.

Art. 11. A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito será composta pelos seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município;

II - Resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pelos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito;

III - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

V - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

VI - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VIII - saldos de Exercícios anteriores.

Art. 12. Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública, defesa social e Trânsito serão aplicados para financiar:

I - O aparelhamento e a manutenção estrutural dos Órgãos que compõem a respectiva Secretaria;

II - ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante na Secretaria;

III - a valorização salarial e a qualificação pessoal e profissional dos membros da Secretaria.

Art. 13. O Fundo Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito será gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito na qualidade de Presidente do Fundo.

Art. 14. Compete especificamente ao Presidente do Fundo, entre outras atribuições:

I - Administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, Defesa

Social e Trânsito, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;

II - Submeter e encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como elaborar a contabilidade e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Parágrafo Único. No exercício das competências expressas neste artigo, o Presidente do Fundo poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

SEÇÃO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,** **DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Chapadinha, de caráter consultivo, ao qual compete:

I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração das Políticas de Segurança Municipal;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, defesa social e Trânsito;

IV - Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, defesa social e Trânsito por parte das entidades beneficiárias;

V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 18. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Defesa

Social e Trânsito, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 01 representante da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Chapadinha;

III - 01 representante do Poder Legislativo;

IV - 01 representante da Polícia Militar;

V - 01 representante da Polícia Civil;

VI - 01 representante da Subseção da OAB;

VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - 01 representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;

IX - 01 representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano;

X - 01 Representante do Corpo de Bombeiros;

XI - 01 Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a indicar um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por Decreto, e terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 19. O COMSEP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. Presente a maioria dos membros, o COMSEP deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. No prazo de 90 (Noventa) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o decreto regulamentador necessário para sua fiel execução.

Art. 22. As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 24. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.298 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes

Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: cf4886a89d2e7f0fe54e3b6e84f72182

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**AVISO DE LICITAÇÃO T P 002 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de Implantação de Conjuntos Luminotécnico, com material próprio, de interesse da Secretaria de Infraestrutura. A abertura será dia 28 de Fevereiro de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. **Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail cpl@estreito.ma.gov.br. Conforme (Anexo XVII).** Estreito (MA) 10 de Fevereiro de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 6002f4e98b1c6f70f6b4de92b46d92ff

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA****DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº
02/2020/CPL.**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2020/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.800/0001-97. **CONTRATADO:** Getúlio Moisés Leite de Castro, inscrito no CPF sob o nº 055.447.293-79. **Objeto:** Prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanche para a Jornada Pedagógica 2020. **Valor Contratual:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. Formosa da Serra Negra (MA), 11 de fevereiro de 2020. TOMAZ RONNES DA SILVA REIS - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: a5ce5057d33ce71297920d03482b2c3a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020
Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.090/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: Contrato para **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino fundamental de Fortaleza dos Nogueiras-MA.** FONTE DE RECURSO: UNIDADE: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE 12.306.0251.2-028 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 3.3.90.30.00.00 - material de consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$104.340,00 (cento e quatro mil e trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 03/02/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; LUIS ALLEX C M COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.748.027/0001-67, com sede na Rua do comércio nº 238 centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada pelo sócio Administrador o Srº Luis Alex Carneiro Martins Costa, inscrito no CPF nº 449.250.503-20 e RG 052883902014-5 SSP/MA.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS
Código identificador: 9f642dfdacdeae3c1830da51c277a544

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020
Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.090/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: Contrato para **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino fundamental de Fortaleza dos Nogueiras-MA.** FONTE DE RECURSO: UNIDADE: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE 12.306.0251.2-028 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 3.3.90.30.00.00 - material de consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$251.160,00(duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 03/02/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; ELCIONE DANTAS REGO - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.300.019/0001-70, com sede na Rua do comércio nº 148 centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada pelo sócio Administrador o Srº Elcione Dantas Rego, inscrito no CPF nº 258.472.791-91 e RG 0622661820174.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA

SANTOS

Código identificador: 33eb2e6efa8b1f2f466089bb5dd8c32e

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: de81f0d4971d470cbc0d747f3c99e97d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.090/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: Contrato para **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino fundamental de Fortaleza dos Nogueiras-MA.** FONTE DE RECURSO: UNIDADE: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE 12.306.0251.2-028 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 3.3.90.30.00.00 - material de consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$95.279,00 (noventa e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 03/02/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; L CASTRO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.804.131/0001-97, com sede Rua 03 nº 05 - Vila Leda, Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada pela Srª Nalba Pinheiro Miranda dos Santos, inscrito no CPF nº 012.270.903-90 e RG 25125172003-6.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 0a58adbdce92e99f24da5f613abf29f1

DECRETO Nº 111/2020**DECRETO n.º 111/2020**, 10 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 816.520.033-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 04, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO Nº 112/2020****DECRETO n.º 112/2020**, 10 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **DEUSIRENE ROCHA GUIDA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 499.498.883-87, brasileira, soleira, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Braúna, s/n - Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f814ded2cadf1880b0c0cf837fdb00dd

DECRETO Nº 113/2020**DECRETO Nº 113/2020**, de 10 de fevereiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **LUCIVANIA NOGUEIRA DE BRITO - AGENTE ADMINISTRATIVO - Concursado(a), Lotado(a) na Secretaria Mun de Educação** o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 449.251.313-20, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Dr. Cabral, s/n - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9141ba0582a4b08bc3ef9be28f5d7fc7

DECRETO Nº 110/2020**DECRETO n.º 110/2020**, 10 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS VIEIRA - Servidor Público Municipal Concursado(a) (PROFESSOR)**, para o cargo em comissão de **Coordenador Escolar - Escola Municipal Infantil São José**, a qual é portadora do CPF n.º 726.826.393-72, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Tiradentes, 294 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 848918add6c60c8d7708a90c419fc3c6

DECRETO N.º 109/2020

DECRETO n.º 109/2020, 10 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **ROSILDETH ARAÚJO SANTOS - Servidor Público Municipal Concursado(a) (PROFESSOR)**, para o cargo em comissão de **Coordenador Escolar - Escola Municipal São Raimundo Nonato**, o qual é portador do CPF n.º 697.762.021-87, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Avenida Anita Farias, s/n - Recreio - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: db4a57f5931a1e92eb1766c09219e340

DECRETO N.º 108/2020.

DECRETO n.º 108/2020, 10 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR - A pedido**, a Sr.ª **CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS VIEIRA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, do cargo em comissão de **DIRETOR ADJUNTO - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 726.826.393-72, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 294 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bb60bf8287ac850161258c5fd425eed9

DECRETO N.º 107/2020

DECRETO n.º 107/2020, 10 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **GABRIELA LIMA BARROS - Servidor Público Municipal Concursado(a) (AGENTE ADMINISTRATIVO) - Concurso Público n.º 001/2019**, para o cargo em comissão de **Coordenador de Apoio e Diagnóstico**, o qual é portador do CPF n.º 000.159.903-06, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Alves Cavalcante, s/n - Nova Fortaleza - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9c9c11662ec39cf226e8c682b4837c4f

DECRETO N.º 115/2020, 11 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO n.º 115/2020, 11 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Claro Alves Costa...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **LEYKA NASCIMENTO LOPES - Servidor Público Municipal Concursado (PROFESSOR) - Eleito para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL - Escola Municipal Claro Alves Costa (Povoado Alvorada)**, o qual é portador do CPF n.º 666.355.783-15, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Braúna, s/n - Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 8fa60c844fa6d803f768724e3e894dce

DECRETO N.º 114/2020, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO n.º 114/2020, 11 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR - A pedido**, o Sr. **ITAMAR RIBEIRO DE SOUSA - Servidor Público Municipal Concursado (PROFESSOR) - Eleito para o mandato de 02 (dois) anos**, do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL - Escola**

Municipal Claro Alves Costa (Zona Rural), o qual é portador do CPF n.º 401.204.143-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Aristeu Nogueira, 28 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 1a0f3a4c99724e39a3bddca19bcbe11e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020. Dispõe Sobre o Luto Oficial de 03 (três) Dias, no município de Gonçalves Dias-Ma, e da Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO:** O Falecimento do Senhor **Carlos Roberto Rodrigues de Almeida**, cidadão deste município, por seus trabalhos dedicados a cidade de Gonçalves Dias - Ma. **RESOLVE: Art. 1º DECRETAR Luto Oficial de 03 (três) dias** no município de Gonçalves Dias, nos dias **10, 11 e 12 fevereiro de 2020**, em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valiosos do cidadão, **Carlos Roberto Rodrigues de Almeida. Art. 2** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 09aa027d741abe3e6bb9b6a763e2d122

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº **02.2201.002/2020.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A COMPOSIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, através de sua representante legal, a Senhora **MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1. ANULAR os autos do Processo Administrativo nº **02.2201.002/2020**, instaurado pela CPL do Município, que resultou no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o

futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de alimentação escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sessão marcada com data prevista para o dia 12 de Fevereiro de 2020 às 15:00 (quinze) horas, pelos motivos abaixo citados;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos;

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa que adquiriu o edital tendo em vista que o processo teve sua sessão suspensa, não acontecendo julgamento e posterior homologação;

CONSIDERANDO a conveniência, a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

Art. 2. Cumpra-se e encaminhe cópia ao Ministério Público e demais órgãos cabíveis.

GOVERNADOR ARCHER - MA, em 11 de fevereiro de 2020.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal
CPF: 278.509.433-68

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: e306311a82c4ead031fa732b31b24f23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, o (a) servidor (a) VINICIUS LIMA DE SOUSA, matrícula 2495, RG: 040511572010-0, CPF: 052107413-55, cargo **FONOAUDIÓLOGO** - lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 18 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Icatu- maranhão, 04 de fevereiro de 2020.

José Ribamar Moreira Gonçalves

Prefeito Municipal de Icatu

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES
Código identificador: ce0e30dbf34628dceb723cc5e0b9dc41

PORTARIA Nº 009/2020

PORTARIA Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, o (a) servidor (a) MARIA FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 2670, RG:

000047316395-0, CPF: 499.458.903-87, cargo **AOSG** - lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 07 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Icatu- maranhão, 11 de fevereiro de 2020.

José Ribamar Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Icatu

Publicado por: **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES**
Código identificador: 589407d5159bd69368c54b06c29e80f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019-PMJ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP. Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, através da Prefeitura Municipal de Jatobá, inscrita no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, CEP 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 724.484 SSP/MA e do CPF nº 400.864.963-87, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos do município de Jatobá, conforme Termo de Referência, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como Órgão Gerenciador, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011 e Decreto Municipal nº 010/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie: **LOTE I** - Eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos do município de Jatobá. **Nome empresarial:** GÁS DO SERTÃO LTDA - ME. **CNPJ nº:** 00.870.827/0001-56. **Endereço:** Av. Cel. Trajano Brandão, s/nº BR135, Guanabara - Colinas/MA. **Telefone:** (99) 3552-0623. **E-mail:** postoserdao@hotmail.com. **Representante legal:** Marcus Barbosa Brandão, **CPF nº:** 251.574.853-87.

Item	Especificação dos Combustíveis	Unid.	Quant.	P. Unit.	V. Total
1	Óleo Diesel Comum	Litro	140.000	4,18	585.200,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	100.000	4,23	423.000,00
3	Gasolina comum	Litro	50.000	4,93	246.500,00
TOTAL					1.254.700,00

Importa o Lote I no Valor de **R\$ 1.254.700,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).**

1. Da vinculação: 1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. **2. Da expectativa do fornecimento:** 2.1. O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Jatobá, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Jatobá a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. **3. Da vigência da ata de registro de preços:** 3.1. A presente Ata terá validade de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura. **4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:** 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Jatobá, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Jatobá, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento. 4.2. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias. 4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **5. Da readequação de preços:** 5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Jatobá promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Jatobá à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Jatobá sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. **6. Das alterações na ata de registro de preços:** 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Jatobá, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2.

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Jatobá poderá: 6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Jatobá irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. **7. Do cancelamento do registro de preços:** 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Jatobá: 7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Jatobá. 7.1.2. Pela empresa: 7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Jatobá; 7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jatobá, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Jatobá não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Jatobá, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Jatobá, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:** 8.1. Correrão

por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. **9. Da formalização dos contratos:** 9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Jatobá, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou Ordem de Execução de Serviço, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo V do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. **10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):** 10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo: 10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Jatobá (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Jatobá-MA. 10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem. **11. Das disposições finais:** 11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à

presente Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jatobá; 11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Jatobá, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Jatobá notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Jatobá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Jatobá reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jatobá, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. **12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:** 12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Jatobá-MA (www.jatoba.ma.gov.br) e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). **13. Dos casos omissos:** 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. **14. Do Foro:** 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Jatobá-MA, 03 de fevereiro de 2020, CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Jatobá-MA.** Sra. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal. FORNECEDOR REGISTRADO: **GÁS DO SERTÃO LTDA - ME**, CNPJ nº: 00.870.827/0001-56, Marcus Barbosa Brandão, CPF nº: 251.574.853-87, Empresário.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 45cabdbf5bd30457cbd0ca44376f182c*

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.2011/2019. O Sr. Pregoeiro da

Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2020, de 03 de janeiro de 2020, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos do município de Jatobá. **EMPRESA VENCEDORA:** LOTE I - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10). **GÁS DO SERTÃO LTDA - ME. VALOR:** R\$ 1.254.700,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 30/01/2020 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22 de janeiro de 2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 30 de janeiro de 2020, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 5a1cd9df326a881a487164fc93e09c94*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP)

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP). RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 03.2001.001/2020, A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Merenda Escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, realizada a partir das 08:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: SANTOS & MENEZES LTDA, CNPJ: 11.288.180/0001-75, representada pelo senhor Francisco das Chagas Vieira - CPF: 176.367.013-91, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: SANTOS & MENEZES LTDA, Rua Macedo Filho nº448, Centro, Colinas-MA, CEP-65.690-000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.130.130-3 Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 11 de fevereiro de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d6b3ae583d14b06e40828f7daea880e*

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 03.2001.002/2020 A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu

Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado Contratação de empresa para o fornecimento de Pneus e Câmaras pneumáticas, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Mirador-MA, realizada a partir das 11:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: RHAMON TEIXEIRA BENIGNO-ME "SR PNEUS", CNPJ: 21.671.232/0001-41, representada pelo senhor Rhamon Teixeira Benigno - CPF: 024.882.813-44, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: RHAMON TEIXEIRA BENIGNO-ME "SR PNEUS", AVENIDA MIGUEL ROSA, Nº 7006 Q-B L-5, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, CNPJ: 21.671.232/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.553.152-3 Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 11 de fevereiro de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 20b71bbc9c3b654a8ce890be7e643b10*

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 03.2001.003/2020

A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar condicionados e Bebedouros, destinados a atender as secretarias municipais de Mirador (MA) realizada a partir das 15:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: JOHNSON BEZERRA DA SILVA, CNPJ: 14.434.453/0001-30, representada pelo senhor Johnson Bezerra da Silva - CPF: 048.896.283-80, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: JOHNSON BEZERRA DA SILVA, Tv 19 de Abril, SN, Centro, São Domingos-MA, CNPJ: 14.434.453/0001-30, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123696216 Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 11 de fevereiro de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 1876ef69c6814e2166bf7efd9501657b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 085/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Aquisição de veículos automotivos zero km do tipo: ambulância simples para remoção, pra atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020 **CONTRATADO:** CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (GRUPO CKS), Av. Luis Viana Filho, N: 6462, Bairro Paralela, Salvador - BA, CEP: 41.730-101, CNPJ:

30.330.883/0001-69, Inscrição Est. 148.488.304. **REPRESENTANTE:** Stenio Wesley Benicio da Silva, portador do CPF n.º 012.935.853-35.. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: e69fc1572e0a7468d205b8273b82267f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 068/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de Urnas Funerárias para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2020 **CONTRATADO:** G. T. DA SILVA FILHO - ME (SISTEMA PRAIF DE AUXILIO FUNENARIO), Rua Odorico Mendes, S/N, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP: 65.690-000, CNPJ: 19.972.877/0001-72, Inscrição Est. 124817483. **REPRESENTANTE:** Gerson Tavares da Silva Filho - CPF: 898.911.801-82. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 214.350,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 5889e9049cf4c8ad0535191bdd14cb6f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 036/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020 **CONTRATADO:** GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS), RUA FRAN TEIXEIRA, N: 205, BAIRRO CENTRO, CNPJ: 17.717.389/0001-93, Inscrição Est. 124045260. **REPRESENTANTE:** Gracilene Carvalho Lima, portador do CPF n.º 804.514.703-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.840,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações JOLBERTH BARBOSA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 5159fdd6c4fd0ec896d011f072d425a4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 037/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e

eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020 **CONTRATADO:** GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS), RUA FRAN TEIXEIRA, N: 205, BAIRRO CENTRO, CNPJ: 17.717.389/0001-93, Inscrição Est. 124045260. **REPRESENTANTE:** Gracilene Carvalho Lima, portador do CPF n.º 804.514.703-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: ed23b1aae6bf93a14a098bff98d8d4cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **040/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 034/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020 **CONTRATADO:** GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS), RUA FRAN TEIXEIRA, N: 205, BAIRRO CENTRO, CNPJ: 17.717.389/0001-93, Inscrição Est. 124045260. **REPRESENTANTE:** Gracilene Carvalho Lima, portador do CPF n.º 804.514.703-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.080,00 (QUARENTA MIL E OITENTA). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: fd973417479c6c983f24524063a54897

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **039/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 034/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020 **CONTRATADO:** GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS), RUA FRAN TEIXEIRA, N: 205, BAIRRO CENTRO, CNPJ: 17.717.389/0001-93, Inscrição Est. 124045260. **REPRESENTANTE:** Gracilene Carvalho Lima, portador do CPF n.º 804.514.703-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d0691f23b808217549566b56ec257ac8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **041/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 034/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020 **CONTRATADO:** GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS), RUA FRAN TEIXEIRA, N: 205, BAIRRO CENTRO, CNPJ: 17.717.389/0001-93, Inscrição Est. 124045260. **REPRESENTANTE:** Gracilene Carvalho Lima, portador do CPF n.º 804.514.703-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.080,00 (QUARENTA MIL E OITENTA). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: cf97904b08d7302e44626b5eb24ed792

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **038/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 034/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020 **CONTRATADO:** GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS), RUA FRAN TEIXEIRA, N: 205, BAIRRO CENTRO, CNPJ: 17.717.389/0001-93, Inscrição Est. 124045260. **REPRESENTANTE:** Gracilene Carvalho Lima, portador do CPF n.º 804.514.703-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 57cf80ab6ba9fc38ddeb3a443547eeac

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** Senhora **ISLEIDE ANDRADE NUNES**, brasileira, portadora do RG nº0311212520062 SESP/MA e inscrita no CPF nº038.961.913-22, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **ENFERMEIRO - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

ISLEIDE ANDRADE NUNES
Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 1bb411b9ad2d0449706b5e22b858a190*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** Senhora **ANA CAROLINE SANTANA MARACAIPE**, brasileira, portadora do RG nº 037151102009-6 SSP/MA e inscrita no CPF nº 052.947.873-00, portandoo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADA** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29

do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

ANA CAROLINE SANTANA MARACAIPE
Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 92111f9a53f6c44612f4a25c4f77efc2*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** Senhora **MARIA CINARA SOUSA DA CRUZ**, brasileira, portadora do RG nº 000041413695-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 949.180.823-00, portandoo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL FUNDAMENTAL**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADA** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de

acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA CINARA SOUSA DA CRUZ
Empossada

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: eadc113632de705961d268955b000980

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, compareceu o Senhor **SAULO LIMA GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 029909512005-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº 037.968.033-50, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia

imediate.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

SAULO LIMA GOMES
Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 3a9362cd3da74baaf66448ff9bbccac0

PORTARIA Nº 028-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração a pedido deservidor do cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Senhora **TONILDA LIMA MIRANDA**, brasileira, portadorado RG nº 036756332009-6 SSP/MA e do CPF nº 603.442.783-52, do cargo de **Assessora Técnica**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: ccf685fa9193513b9eaa4a1c0e74ecb1

PORTARIA Nº 029-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração deservidor do cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **ISLEIDE ANDRADE NUNES**, brasileira, portadorada Carteira de Identidade nº 031121252006-2 SSP/MA e CPF nº 038.961.913-22, do cargo de Coordenadora da Atenção Básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-

MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: d1d9826ea039e3966917a6af6715261f*

PORTARIA Nº 030-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração deservidor do cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **RODRIGO PIMENTEL VIANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 037311512009-0 SSP/MA e CPF nº 053.950.823-36, do cargo de **Coordenador do Núcleo Municipal de Educação em Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 08afcf1628c3c4329ef478d2f7612142*

PORTARIA Nº 031-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **RODRIGO PIMENTEL VIANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 037311512009-0 SSP/MA e CPF nº 053.950.823-36, como Coordenador da Atenção Básica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: d5b01b940764e9f92ecfe0ac08a9c74c*

PORTARIA Nº 032-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.283, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **ISLEIDE ANDRADE NUNES**, brasileira, portadora do RG nº 0311212520062 SESP/MA e inscrita no CPF nº 038.961.913-22, na Unidade Básica de Saúde Vila Angical, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Enfermeira**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 0f8e5a78c43a8f9b0ddb7b5d261c2d71*

PORTARIA Nº 033-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.283, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **ANA CAROLINE SANTANA MARACAIBE**, brasileira, portadora do RG nº 037151102009-6 SSP/MA e inscrita no CPF nº 052.947.873-00, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Técnico Administrativo**, proveniente do

Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 9a036796a7361e48fd8e8268cce22804*

PORTARIA Nº 034-GAB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.283, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **MARIA CINARA SOUSA DA CRUZ**, brasileira, portadora do RG nº 000041413695-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 949.180.823-00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 72f88779d7bf11df20b5d1466c95e03d*

PORTARIA Nº 037-GAB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.283, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da

Prefeitura Municipal, dia 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **SAULO LIMA GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 029909512005-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº 037.968.033-50, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 24f5fd5b1a9692345a319dce335a2910*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

PORTARIA Nº 273/2020 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Jessica Costa Ferreira**, para o cargo de Assessora Contábil, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Ribamar Fiquene - MA. Considerando a partir de 01 (um) dias de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 6de1d549ca25d719ffc4fd5643a4d5c5*

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

PORTARIA Nº 272/2020 - GAB.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Sra. **Jessica Costa Ferreira**, do cargo de Diretora de Departamento de Controle Interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente do Município de Ribamar Fiquene - MA. Considerando a partir de 01 (um) dias de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 5dcef410c40c6faaddfeb8edf17e371f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia 27 de Fevereiro 2020, às 09:30 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar no exercício de 2020, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: BR-230-KM - 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA - Fone (99) 98445-1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. São Domingos do Azeitão - MA, 12 de Fevereiro de 2020. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 002/2020.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: d6e8d180a1796bf440cd3546cc2a4f0e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

TIPO: menor preço. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos destinado ao programa de saúde bucal do município de São João do Sóter - MA. ABERTURA: 24/02/2020 às 10:00hs. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** São João do Sóter - MA, 11 de fevereiro de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 9414f60e7d32ee7b3115c81a82f8488b*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: J & R SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 02/01/2020 - Término: 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: J & R SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.767.413/0001-03, com sede na Q SACI, Nº 18 - QUADRA 35 CASA 18/A SALA 02 CONJ SACI BAIRRO: SACI, cidade de Teresina, no estado do Piauí, neste ato representada por seu procurador o Sr. Robert de Sousa Veloso, portador do RG, sob o nº. 2.098.944 SSP-PI, e CPF nº 977.773.153-15, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí, doravante, neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 02 de janeiro de 2020. Publique-Se

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 85d7c1b71f7a7d838340d12db0b94221*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-PMSRM

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-PMSRM. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelada de materiais de construção em geral, hidráulicos e elétrico para a Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Vigilância Sanitária e Assistência Social. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os

interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-PMSRM, com abertura marcada para o dia 13/02/2020 às 14:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 05 de março de 2020 às 14:00 horas a entrega dos envelopes. MOTIVO: A Comissão Permanente de Licitação tem reunião marcada nesse dia e horário com a Administração. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 11 de fevereiro 2019. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Código identificador: a12a360957332bffa61bffb3f3e4aa5b

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-PMSRM.

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-PMSRM**, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada para a recuperação do gramado e iluminação do estádio de São Raimundo das Mangabeiras/MA - Objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos. CONTRATO DE REPASSE Nº 873634/2018/ME/CAIXA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Em consequência **HOMOLOGO** o processo licitatório a favor da empresa **ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICA EIRELI**, CNPJ: 19.270.824/0001-00, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 477, sala 05, Santo Amaro, CEP: 65800-000, Balsas/MA, vencedora do certame com o valor Global de R\$ 223.752,99 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 07 de fevereiro de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Código identificador: 01ef5c19305984f029dd67f7031735b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA) DESPACHO CONSIDERANDO a constatação de falhas na formalização de atos administrativos no bojo dos certames Pregão Presencial nº 005/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, Tomada de Preços nº 001/2020 e Chamada Pública nº 001/2020; CONSIDERANDO, ainda, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular (Verbete nº 473, da Súmula do STF); RESOLVO REVOGAR os autos do Pregão Presencial nº 005/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, Tomada de Preços nº 001/2020 e Chamada Pública nº 001/2020, remetendo os feitos aos setores competentes para, sanadas as falhas, deflagrar novo certame. Sítio Novo (MA), 11 de fevereiro de 2020 JOÃO CARVALHO DOS REIS - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: fa4eb33ed08756bf76b49dbdc8e00a8b

AVISO DE DECRETO Nº 048 - 2020

DECRETO Nº 048 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

APROVA O REGULAMENTO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sítio Novo - MA.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sítio Novo (MA), 11 de fevereiro de 2020

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade

de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - elaboração do instrumento convocatório;
- II - o credenciamento dos interessados;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - a elaboração de ata;
- VIII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes

meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;
2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão;
3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b. O disposto nesse inciso somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c. A preferência de que trata esse inciso será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes

classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou, existindo, no Diário Oficial do Município, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente,

compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: eec56f98f1653181106a6455bac2ac3c

AVISO DE DECRETO Nº 049 - 2020

DECRETO Nº 049 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS DESTINADAS ÀS LICITAÇÕES E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Sítio Novo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I - **sistema de registro de preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - **ata de registro de preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - **órgão gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços;

IV - **órgão participante** - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - **órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - **compra nacional** - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

VII - **órgão participante de compra nacional** - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto municipal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitações poderá ter em conta:

I - preço registrado no Estado do Maranhão;

II - preço constante de bancos de preços públicos;

III - preço de Atas de Registro de Preços;

IV - preço de tabelas de referência;

V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e

VI - pesquisa junto a três fornecedores.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção de preços dos incisos I, II, III, IV e V, bem como na impossibilidade das 3 (três) cotações citadas no inciso VI, poderá o órgão gerenciador, de forma justificada e comprovada, proceder à estimativa de preços com cotação única.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Comissão Permanente de Licitações, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da

Prefeitura Municipal de Sítio Novo, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 6º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 7º.

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do §3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis na Comissão Permanente de Licitações, os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo deverão solicitar, mediante ofício ou memorando, os dados sobre fornecimento e de serviços de seu interesse.

§6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal da Transparência do Município de Sítio Novo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 10º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - abrir processo administrativo para realização do procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do art. 23 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste referido artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2º O órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Sítio Novo.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 10º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 23, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será

considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico financeira na habilitação do licitante.

§4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de São Luís e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do artigo art. 12, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 12, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do art. 12 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§4º O anexo que trata o inciso II do art. 12 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 13. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº

8.666/93.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Art. 19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 21, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão da ata de registro de preços da Administração Pública do Município de Sítio Novo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 25. Até a completa adequação do Portal da Transparência do Município de Sítio Novo para atendimento ao disposto no §1º do art. 6º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 26. Até a completa adequação do Portal da Transparência do Município de Sítio Novo, para atendimento ao disposto no art. 12, incisos I e II e §2º, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 04b740b0b8d4969b12fa45a794df891d

AVISO DE DECRETO Nº 050 - 2020

**DECRETO Nº 050 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020
DISCIPLINA O TRATAMENTO FAVORECIDO,
DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS
MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS -
MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E
OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se também às sociedades cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios deste decreto, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser assinada por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo

do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 1º poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 7º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Nos editais de licitação deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

- I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
- II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;
- III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
- IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
- V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- VI - a adoção de margem de preferência.

Seção I

Das Licitações Exclusivas

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção II

Das Licitações Abertas

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

- I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de

natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Seção III

Da Exigência de Subcontratação

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

- I - o percentual de exigência de subcontratação;
- II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

- I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

- I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;
- II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

Seção IV

Das Licitações com Cota Reservada

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do “caput” deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação prevista no artigo 19 deste decreto, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 24, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea “a”, do artigo 11 deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do “caput” deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

Seção V

Da Impossibilidade de Estabelecimento de Tratamento

Favorecido

Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita com microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste decreto;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do “caput” deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do artigo 11, inciso I e inciso II, alínea “a”, deste decreto, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no “caput” deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

Seção VI

Da Regularidade Fiscal em Licitação

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação ou pregoeiro quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará na decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 deste decreto.

Seção VII

Da Preferência de Contratação

Art. 19. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte

seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 deste decreto;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do “caput” e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 21. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 22. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito,

desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 23. Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do “caput” do artigo 22 deste decreto.

Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

Seção VIII

Da Margem de Preferência

Art. 24. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local.

§ 1º São consideradas de âmbito local todas as microempresas e empresas de pequeno porte com sede dentro dos limites geográficos do município de Sítio Novo - MA, conforme delimitação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Ocorrendo o empate ficto previsto no *caput*, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo de um dia útil, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte local mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 3º A margem de preferência não autoriza a contratação com valor superior à proposta considerada vencedora do certame ou com preço acima da média de mercado, apurado para fins de abertura da licitação.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 26. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 27. Nas licitações na modalidade pregão eletrônico, serão observadas as regras próprias do sistema utilizado no âmbito do Município de Sítio Novo - MA e da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, cujos benefícios deverão ser mencionados expressamente no edital.

Art. 28. Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: a85171ce01a722c753c89a8431233729

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** ISMAEL SILVA BARROSO. CPF sob o nº 043.705.873-52. **OBJETO:** contratação de prestação de serviços na instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados em prédios públicos do município de Sucupira do Riachão - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020. KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 4ade342be9f5fcb22aa4130d9ca9d03

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CPL INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. **ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). **CERTIDÃO** Certifico, para os devidos fins, que transcorreu in alibus o prazo recursal para as Licitantes A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELLI, PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e SAULO BRENO SOUSA COELHO - ME, acarretando com isso, o trânsito em julgado da r. Decisão Administrativas em relação às referidas Licitantes. **Certifico ainda, a Licitante ESMIRNA TRANSPORTES C MBIO E TURISMO LTDA - ME** apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo em face da r. Decisão

Administrativa. Sucupira do Riachão - MA, 11 de fevereiro de 2020. Henrique Luis Monteiro da Costa Presidente da CPLDESPACHO Em face da Certidão supra, notifique a Licitante SAULO BRENO SOUSA COELHO - ME, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Administrativo, ora interposto. A cópia do presente despacho servirá como instrumento de Notificação. Sucupira do Riachão - MA, 11 de fevereiro de 2020. HENRIQUE LUÍS MONTEIRO DA COSTA Presidente da CPLALZIRENE FERNANDES RIBEIRO Membro JOSÉ WARLEN BARBOSA Membro

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 3bc7e238205ec9d01062ac10984d6a4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 035/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 035/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 034/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA, CNPJ Nº 11.159.147/0001-45, com endereço na Rua das Graviolas, nº 19, QD.02, Sala A, Bairro Jardim Primavera, CEP: 65.800,00, Balsas/MA: prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0005.2-016 Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04 Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Gilcereno Mendes de Sales, CPF nº 662.701.543 - 91 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: da0a1a98c543108343b75f17b38dfe53

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 PREGÃO N.º 04/2020 - PMHC/MA PROCESSO N.º 06/2020 - CPL VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 01/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 04/2020 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual fornecimento de materiais fúnebres para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J DE R S LISBOA - ME (FUNERÁRIA HUMBERTUENSE)	
CNPJ: 07950543/0001-19	Telefone / Fax: (98)3224 - 4408
Endereço: Rua Caminho da Boiada nº518 - Coréia - São Luís MA, CEP: 65.025-200	E-mail: jr.funerariahumbertuense@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL/SERVIÇO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------	-----------

01	Úrna funerária adulto, com as seguintes características: de compensado tampa de Duratex, polida sem visor, forrada com revestimento de TNT branco, no tamanho de 1,60 metros a 2,10 metros modelo simples.	UND	148	R\$ 630.00	R\$ 93.240,00
02	Úrna funerária infantil, com as seguintes características: de compensado tampa de Duratex, polida sem visor, forrada com revestimento de TNT branco, no tamanho de 0,40 centímetro a 1,40 metros modelo simples.	UND	57	R\$250.00	R\$ 14.250,00
03	Vestimentas (Adulto e infantil)	UND	205	R\$ 170.00	R\$ 34.850,00
04	Tanatotaxia (Preparo de corpo padrão)	UND	208	R\$ 550.00	R\$ 114.400,00
05	Traslado São Luís à Humberto de Campos I/V KM	KM	12.560	R\$ 2,10	R\$ 26.376,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 283.116,00

Humberto de Campos, 04 de fevereiro de 2020.

WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES Secretária Municipal de Assistência Social	JOSÉ DE RIBAMAR SILVA LISBOA EMPRESA
---	---

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8d7847353d9682d9d1134d0f0cda696a

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **10 de fevereiro de 2020 às 14h30min (quatorze horas trinta minutos)** (Esta sessão iniciou com trinta minutos após o horário marcado, para aguardar que mais licitantes comparecem a sessão, o que não ocorreu, em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2020, tendo como critério de julgamento o Menor Preço pro Lote, objetivando a Contratação de empresa para promoção de eventos: Carnaval, São João e Festejo de Santana para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, com a finalidade de dar continuidade a sessão iniciada em 06 de fevereiro de 2020.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

Registrou-se a presença da seguinte empresa

Representante Legal	Empresa Credenciada
SALOMÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA CPF: 821.427.003-06	A R PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO CNPJ Nº 32.626.399/0001-07

As demais empresas não compareceram.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

HABILITAÇÃO

A empresa A R PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO apresentou o

contrato n.º 064/2019 firmado com a Prefeitura de Axixá de 05 de agosto de 2019 corresponde a realização de um evento no dia dos pais em 11 de agosto de 2019. No entanto após verificação no SACOP os documentos referentes ao Convite 06 da Prefeitura de Axixá se referem a outro objeto, outro contrato, de outra empresa (Juntados ao processo). O pregoeiro solicitou o a apresentação da nota fiscal, foi enviado uma cópia por email no entanto trata-se de uma nota Manual, não tendo por meio da copia averiguar a data real em que foi emitida, o Pregoeiro tentou um contato ainda para o número de telefone (98) 988894528, presente no atestado de capacidade, o mesmo atendido por uma senhora, identificando-se como Rogéria Brandão, funcionaria da referida empresa. Dado esses indícios não foi possível averiguar a veracidade dos documentos apresentados, razão pela a qual o pregoeiro declarou a empresa INABILITADA.

Com a INABILITAÇÃO da empresa A R PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO, a segunda colocada para o lote 01 é a empresa T A DA S LOPES - EIRELI já HABILITADA na sessão anterior. Abriu-se o envelope de HABILITAÇÃO da 3.º colocada para o lote 03 a empresa E DE J DA SILVA EIRELI, que após análise foi declarado HABILITADA.

RESULTADO

A vista do resultado da HABILITAÇÃO foi declarada vencedores do lote 01 a empresa T A DA S LOPES - EIRELI pelo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e do lote 02 pelo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e vencedora do lote 03 a empresa E DE J DA SILVA EIRELI pelo o valor de R\$ 117.632,92 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

RECURSO

A empresa presente, relaxou do direito de interpor recurso.

As empresas vencedoras têm 48 horas para apresentação da proposta ajustada.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 10 de fevereiro de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro (Suplente) da Equipe de Apoio

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	
--------------	--

Representante Legal	Empresa Credenciada
SALOMÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA CPF: 821.427.003-06	A R PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO CNPJ Nº 32.626.399/0001-07

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 81618ecf9a18e7cb06725ee3126f2d30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público o **ADIAMENTO** das seguintes licitações:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	DATA DE ABERTURA
Pregão Presencial nº 12/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, com fornecimento de peças para o Município de Humberto de Campos	28/02/2020, às 14:00 horas
Pregão Presencial nº 13/2020	Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, hidráulico e EPI para o Município de Humberto de Campos-MA	28/02/2020, às 16:00 horas
Pregão Presencial SRP nº 01/2020	Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, botijões vazios e cargas de gás de cozinha (GLP) a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA (2ª PUBLICAÇÃO)	02/03/2020, às 14:30 horas
Pregão Presencial nº 14/2020	Contratação de empresa para fornecimento de artigo de malharia, tecido e correlatos para o Município de Humberto de Campos - MA	02/03/2020, às 16:00 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 10 de fevereiro de 2019. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Pregoeiro.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0f88d2d38a2f0bede6d467d24c6627df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.**

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, informa que no **AVISO DE RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL nº **002/2019**, publicado no Diário Oficial do Município, ano II Nº 31, Humberto de Campos MA, no dia 10/02/2020, Pag.9. **Onde se lê** PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 **leia-se** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 e também **Onde se lê** Foi Fracassado o Item 01. **Leia-se** Foi Fracassado o Item 02, Humberto de Campos - MA. 11 de fevereiro de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Pregoeiro.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: ff1f07ecd2fbb2005df9a08e028608

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público a abertura das seguintes licitação:

MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	ABERTURA
Tomada Preço nº 05/2020	Contração de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva da Escola Municipal Joaquim Alves Mendonça no Povoado Santa Clara Município de Humberto de Campos-MA.	28/02/2020, às 08:30 horas
Tomada Preço nº 06/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos-M.	28/02/2020, às 10:30 horas
Tomada Preço nº 07/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Ziraldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-M.	28/02/2020, às 12:00 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 11 de fevereiro de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Presidente - **CPL**.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5fddcbeed285d67a24f6a259ff0fe11

**PORTARIA Nº 105 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 105 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MESSIANE ROSE CORREA SA MENEZ**, ocupante do cargo de **Professora**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, **6** (seis) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **05 a 10.02.2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 816f5e4c88a3480f1cbcc28d7c70d3e3

PORTARIA Nº 106 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Irmã Dulce, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (18.05.2018 a 18.05.2019) no período de **02.03 a 31.03.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e7d559efd0f74f8321c3fa44fc9347ff

PORTARIA Nº 107 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCIMEIRE SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Sabino José da Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (26.06.2018 a 26.06.2019) no período de **02.03 a 31.03.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 469f09da684e85456e737ddbdf7f805d

PORTARIA Nº 108 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 108 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Peria, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (05.02.2018 a 05.02.2019) no período de **12.03 a 10.04.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 95ef7333ab55f8dbdc00b0259add1496

**PORTARIA Nº 109 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 109 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ANDRESSA LUANE PAIXÃO BATALHA**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Central de Produção de Alimentação Escolar, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.02.2019 a 01.02.2020) no período de **02.03 a 31.03.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0299afd6141e0fe5eb3e3a0dec1dff14*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS**

DECRETO Nº 001/2020 - GP

DECRETO Nº 001/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de todos os contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Município de Olho D'água das Cunhãs-Maranhão, ressalvados os compreendidos de primeira necessidade a critério e discricionariedade da Administração Pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pertinência da implementação de uma política efetiva de controle e gestão de recursos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da adequação dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para

os Municípios;

CONSIDERANDO a mudança de exercício financeiro, bem como uma nova Gestão Administrativa, o que acarretará uma análise criteriosa dos contratos vigentes por parte da equipe com a finalidade de alcançar condições satisfatórias para um equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão dos contratos firmados com pessoas jurídicas, visando restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, respeitando as necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de primeira necessidade ao atendimento da população, por ser de relevância Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A suspensão integral de todos os contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Município de Olho D'água das Cunhãs, pelo período de 30 (trinta) dias, ressalvados os compreendidos de primeira necessidade a critério e discricionariedade da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Deverá os titulares das diversas Secretarias, proceder com as tratativas necessárias à suspensão dos contratos vigentes, em conformidade com as necessidades dos departamentos respeito a escalonamento necessário, junto a secretaria de Administração do Município;

Parágrafo Segundo - As suspensões previstas neste decreto poderão, em casos excepcionais, ser canceladas pela Prefeita Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante de acordo com as necessidades;

Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO
AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 4cfa0867096aa1c2476f8ba994117b8c*

DECRETO Nº 002/2020 - GP

DECRETO Nº 002/2020

"Dispõe sobre a designação de Gestões e Ordenadores de Despesas, e da outras providências".

A Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e por força do inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispões a Lei Federal nº 4.320/1964; **CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º do Art.80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, que define ordenador de despesa como "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual responda"

CONSIDERANDO que:

I - A eficiência administrativa é uma tônica da Administração

Pública Gerencial;

II - A Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA, está modernizando os procedimentos administrativos por ela praticados rumo a uma Administração Gerencial;

III - Decorre da eficiência administrativa o princípio da celeridade processual, sendo certo que um processo rápido requer descentralização do Poder;

IV - A máquina administrativa descentralizada exige forte controle;

V - O Artigo 64 da lei Federal nº 4.230/64, não vincula à pessoa da Prefeita a ordenação de despesas nem tão pouco das mesmas;

DECRETA

Art. 1º - São Ordenadores e Liquidantes de Despesas da Administração Direta, Indireta, dos Fundos, Convênios, Programas e todo e qualquer Recurso Financeiro do Poder Executivo do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em suas respectivas Unidades Orçamentárias:

I - **A Secretária Municipal da Assistência Social**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

II - **O Secretário Municipal de Educação**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - **O Secretário Municipal de Saúde**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - **O Secretário Municipal de Administração**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Administração e às demais Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Os Decretos de Nomeação dos Secretários serão instrumentos hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

Parágrafo 2º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisito.

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o Artigo 1º, são atribuídas as funções de:

I - Ordenar;

II - Abrir contas de depósito;

III - Autorizar cobranças;

IV - Receber, passar recibos e dar quitação;

V - Solicitar saldos e extratos;

VI - Efetuar resgates/aplicações financeiras;

VII - Cadastrar, alterar e bloquear senhas;

VIII - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

IX - Efetuar transferências por meio eletrônico;

X - Consultar contas/aplicações, programas, repasses, recursos federais - RPG;

XI - Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XII - Solicitar saldos/extratos investimentos e operações de crédito;

XIII - Emitir comprovantes de pagamentos;

XIV - Efetuar transferências para mesma titularidade-meio eletrônico;

XV - Encerrar contas de depósito;

XVI - Prestar contas aos Órgãos de Controles Internos e Externos.

Parágrafo 1º - Os Ordenadores de Despesas, responderão administrativa, civil e plenamente pelos atos de sua gestão.

Parágrafo 2º - Aos Ordenadores de Despesas no último exercício de mandato do Chefe do Poder Executivo, observarão o que dispõe o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Aos Ordenadores de Despesas fica delegada a competência para autorizar abertura de procedimentos licitatórios nas suas respectivas modalidades, no âmbito de sua Unidade Orçamentária, além do disposto nos seguintes incisos:

I - Homologar o resultado das licitações adjudicar a aquisição dos bens, serviços e execução de obras;

II - Revogar ou anular os procedimentos nos termos do Art. 40 da Lei federal nº 8.666/93;

III - Ratificar nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Celebrar e assinar contratos, e seus respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos, previamente confeccionados e avisados por um Procurador do Município;

V - Elaborar, assinar e encaminhar todo e qualquer documento exigido em prestação de contas de convênios e instrumentos afins;

VI - Autorizar a substituição de garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem como a sua elaboração;

VII - Aplicar penalidades aos licitantes, fornecedores de serviços;

VIII - Autorizar a aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamentos;

Art. 4º - O pagamento das despesas assumidas pela Administração através dos seus Ordenadores de Despesas, serão realizadas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º- A Chefe do Poder Executivo Municipal, terá acesso ao Sistema Eletrônico/Digital, através do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil, Agência local, a fim de administrativamente auxiliar, orientar e acompanhar o trabalho dos Gerenciadores Financeiros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho D'água das Cunhãs, em 06 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b31b34bc040138a3cc591bd9dcf7c822

PORTARIA Nº 199/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 199/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR o Sr. Antonio Rafael dos Santos Costa**, portador do RG nº 0242261332003-2/MA e CPF nº 053.714.703-95, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas - MA em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 8d6d940d86462d42d2d61eb93f13ff35

PORTARIA Nº 203/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 203/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR** a Sra. **Andressa de Paula Portilho Aguiar**, portadora do RG nº 031442302006-2/SSP-MA e CPF nº 038.773.693-08, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas - MA em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 5791e2de9445f41abfaea98d571abad7

PORTARIA Nº 205/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 205/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR** o Sr. **Francisco Viana da Silva**, portador do RG nº 93408498-0/ MA e CPF nº 022.235.543-34, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas - MA em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: e1589c186dfc88135f1af4476146665a

PORTARIA Nº 200/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 200/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **Raimundo Nonato Passinho Costa**, portador do RG nº 0319318820067 - MA e CPF nº 199.345.723-20, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Atuar na Função de Ordenador de Despesas, Gestão de Fundos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas, em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: c714e3ef6299253e4e6894e4e55be3da

PORTARIA Nº 201/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 201/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **Mario Sergio Silva Lino**, portador do RG nº 21215942002-2/MA e CPF nº 449.621.263-34, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Atuar na Função de Ordenador de Despesas, Gestão de Fundos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas - MA em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 0d38b2b79022b5541dfcf6e78196cc2e

PORTARIA Nº 202/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 202/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **Sandra Maria de Jesus Mendes**, portadora do RG nº 68817096-0/MA e CPF nº 008.480.593-52, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistente Social, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Atuar na Função de Ordenadora de Despesas, Gestão de Fundos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas -
MA em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 5e0c7ba864d090ffe2ab30d4311387e7

PORTARIA Nº 204/2020 - SEMAD

PORTARIA Nº 204/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **Pedro Henrique Alencar Malaquias**, portador do RG nº 0155310820002 /MA e CPF nº 026.368.773-20, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Atuar na Função de Ordenador de Despesas, Gestão de Fundos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas, em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b6cc7a8dc4801c44185a25a81085a0e6

PORTARIA Nº 206/2020 - SEMAD

A Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **Francisco Magno Pereira de Oliveira**, portador do RG nº 1946463/MA e CPF nº 812. 621. 593-34, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Atuar na Função de Ordenador de Despesas, Gestão de Fundos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas -
MA em 05 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 94e88ca7443e5bf197f2a04ead8e4776



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br